

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 332

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 9 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

GENERALÍSSIMO.

O desenvolvimento que tem tido a navegação dos portos do sul da União Brasileira e a conveniencia de attender ao melhoramento dos mesmos portos que carecem principalmente de ter um constante serviço de dragagem, afim de facilitar a entrada e sahida dos navios e vapores que os procuram, tornam necessaria a creação de uma comissão hydraulica para dirigir o serviço de dragagem e estudar os melhoramentos que mais convenham ao melhor beneficiamento do littoral dos estados de Santa Catharina e Paraná, desde já. Neste sentido mandei organizar o projecto junto de regulamento e o respectivo decreto, creando a comissão dos portos e canaes maritimos dos estados alludidos, para os sujeitar á vossa approvação e assignatura e bem assim o que abre um credito extraordinario ao ministerio a meu cargo, para attender, desde já, ás despesas que se toem de fazer nos mezes que faltam para a terminação do actual exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 925 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1890

Crea a comissão de melhoramentos dos portos e canaes maritimos dos estados do Paraná e Santa Catharina e approva o respectivo regulamento

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve crear a comissão de melhoramentos dos portos e canaes maritimos dos estados do Paraná e Santa Catharina e e approva o regulamento que com este baixa, assignado por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o faça executar.

Sala das sêssões do Governo Provisorio, 24 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento a que se refere o decreto n. 925 desta data

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 1.º A comissão tem a seu cargo :

§ 1.º Os estudos, a dragagem, a execução das demais obras necessarias e conservação dos portos do Desterro e Paranaguá, estados de Santa Catharina e Paraná.

§ 2.º Os estudos de outros portos, rios e canaes nos referidos estados e indicação dos melhoramentos de que por ventura precisarem, quando sejam taes trabalhos exigidos ou autorisados pelo Governo Federal.

§ 3.º A execução e registro das observações meteorologicas na cidade do Desterro, onde se estabelecerá a sede da comissão, e das operações hydrographicas que se tornarem necessarias nos referidos portos.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 2.º O pessoal da comissão se comporá de um engenheiro chefe com o vencimento de 9:600\$, um ajudante com 6:000\$, tres auxiliares technicos com 3:600\$ cada um e um escriptuario com 2:400\$000.

Desses vencimentos dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação.

Quando o referido pessoal se achar em trabalho de campo ou tiver de ausentar-se da sede da comissão, perceberá uma gratificação diaria de 2\$ a 6\$, cabendo ao engenheiro chefe essa diaria no maximo.

Além desses empregados, disporá a comissão de pessoal subalterno, vencendo diaria ou salario de 1\$ a 5\$, salvo o caso de habilitações ou aptidões especiaes, a juizo do engenheiro chefe e mediante approvação do Governo Federal.

Art. 3.º O engenheiro chefe, ajudante, auxiliares technicos e escriptuario serão nomeados pelo ministro e os demais empregados serão nomeados pelo engenheiro chefe.

Art. 4.º O engenheiro chefe terá as mesmas attribuições do inspector do porto de Pernambuco, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 808 de 4 do corrente e distribuirá o pessoal tecnico de accordo com as exigencias do serviço, fixando as attribuições de cada um.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º O pagamento das folhas do pessoal, contas e demais despesas da comissão será feito pela Thesouraria Geral do Desterro ou pela Alfandega de Paranaguá, de conformidade com os credits concedidos para os serviços em cada um dos mencionados estados.

Art. 6.º Para satisfazer os pagamentos das pequenas despesas será entregue a um dos empregados da comissão, em cada um dos mesmos estados que para isso for designado pelo engenheiro chefe, até a quantia maxima de 400\$, adiantamentos que serão renovados á medida que forem prestadas as contas respectivas.

Art. 7.º O engenheiro ajudante, dirigindo os trabalhos de dragagem no porto de Paranaguá ou qualquer outro serviço no estado do Paraná, poderá entender-se directamente com as diversas autoridades e funcionarios desse estado para a boa execução dos mesmos serviços e guiar-se-ha pelas instruções fornecidas pelo engenheiro chefe.

Art. 8.º O engenheiro chefe, sempre que for possível, não só nos trabalhos de dragagem, bem como nos demais serviços a seu cargo, observará as disposições do regulamento de 4 do corrente, já citado.

Art. 9.º O presente regulamento será modificado, uma vez que se regularise o serviço geral de portos e canaes maritimos.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 24 de outubro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 942 C — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Abre um credito extraordinario de 94:400\$ para occorrer ás despesas com o pessoal e material da comissão de portos e canaes maritimos dos estados do Paraná e Santa Catharina.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorisa a abertura de um credito extraordinario de 94:400\$, afim de occorrer ás despesas com o pessoal e material da comissão de portos e canaes maritimos dos estados do Paraná e Santa Catharina, nos termos da demonstração junta.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL E MATERIAL DA COMISSÃO DE PORTOS E CANAES MARITIMOS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATHARINA DURANTE OS MEZES QUE FALTAM PARA A TERMINAÇÃO DO ACTUAL EXERCICIO E A QUE SE REFERE O DECRETO N. 942 C DESTA DATA

Pessoal da comissão.....	4:200\$000
Material e instrumentos.....	85:200\$000
Despesas diversas.....	5:000\$000
	94:400\$000

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de outubro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 942D—DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

e um credito extraordinario de 125:000\$ para occorrer ás despesas com a aquisição de material preciso para melhorar o porto de Natal do estado do Rio Grande do Norte.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 125:000\$ afim de occorrer ás despesas com a aquisição de material preciso para melhorar o porto de Natal do estado do Rio Grande do Norte, nos termos da nonstração junta.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 31 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

MONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PRECISO PARA MELHORAR O PORTO DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 942 D DESTA DATA.

сто de uma draga, um rebocador e dois
atolões, seu transporte e seguro até ao porto
de Natal..... 125:000\$000

Palacio do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil,
de outubro de 1890.— *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1112— DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Concede ao Banco dos Lavradores autorisação para funcionar.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada em nome da nação, attendendo ao que requereu o Banco dos Lavradores, vidamente representado, resolve conceder-lhe autorisação para funcionar com os estatutos que apresentou; devendo immediatamente preencher as formalidades exigidas pela legislação em vigor. O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos do Banco dos Lavradores, a que se refere o decreto n. 1112 de 29 de novembro de 1890.

(Sede em Campinas)

CAPITULO I

DO BANCO, SUAS OPERAÇÕES, CAPITAL TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação do Banco dos Lavradores fica estabelecida uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Sua sede, fóro judicial e administração geral serão, para todos os efeitos de direito, na cidade de Campinas.

Art. 2.º As operações da sociedade consistirão:

I. Na venda, por conta dos committentes, nos mercados do Brazil ou do estrangeiro, precedendo ordem do committente, de café e outros quaesquer generos de produção ou industria nacional;

II. Na importação de generos de negocio, machinismo e outros quaesquer productos de artefactos nacionaes e estrangeiros por conta propria ou de consignação;

III. No adiantamento de dinheiro aos accionistas committentes de possuírem 50 ou mais acções do banco, com garantia do café colhido, ou outro qualquer genero que convier, até a importância maxima de 75 % do valor do café ou outro genero destinado á commissão de venda dos armazens ou agencias do banco ao juro de 6 % ao anno;

IV. No adiantamento de dinheiro aos accionistas de menos de 50 acções, ou outros quaesquer committentes, não accionistas, com a garantia de generos destinados á consignação e commissão do banco, até o valor maximo de 75 % e ao juro de 8 % ao anno;

V. No emprestimo aos accionistas, (com garantias) da importância do capital realisado, até 80 % deste capital ao juro de 6 % ao anno.

Art. 3.º O capital social será de trinta mil contos de réis (30.000:000\$), fraccionado em acções de 200\$ cada uma, e emitido em duas séries, ficando emitida a primeira de 15.000:000\$000.

§ 1.º O capital será realisado da seguinte forma: 10 % na primeira chamada, 10 % na segunda e 5 % nas successivas, precedendo sempre annuncio pela imprensa de 30 dias pelo menos.

§ 2.º A emissão de segunda série do banco não é considerada augmento de capital, e será feito opportunamente, a juizo da directoria e independente do voto da assembléa geral.

§ 3.º As chamadas não excederão de 50 % do capital subscrito, que se completará, entretanto, pelo excesso da renda liquida effectivamente distribuida aos accionistas, o qual excesso, depois de retrado 1 % para o fundo de reserva, será levado á conta especial de fundo de integralisação até o complemento do valor nominal das acções.

§ 4.º As acções, cujas entradas não forem realisadas nos prazos designados, caíem em commissão, podendo ser remettidas em qualquer tempo pela directoria.

§ 5.º E' licito á directoria relevar da pena de commissão aos accionistas que justificarem, dentro de 60 dias posteriores á chamada, caso de força maior, pagando, porém, 10 % sobre a mora.

§ 6.º As acções são negociaveis depois de realisado um quinto do seu valor.

Art. 4. A sociedade durará trinta annos, e só poderá dissolver-se antes desse prazo nos casos do art. 17 do decreto de 17 de janeiro de 1890, que reformou a lei n. 3050 de 4 de novembro de 1882.

Art. 5.º O banco terá, desde já, uma filial na cidade de São Paulo, e poderá estabelecer outras filiaes ou agencias, onde convier.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6.º A assembléa geral compor-se-ha de accionistas que possuiram qualquer numero de acções, uma vez que a posse dellas conste do registro do banco, de 30 dias pelo menos antes da reunião.

§ 1.º A directoria annunciará a suspensão de transferencia de acções, pela imprensa.

§ 2.º Cada grupo de 10 acções, até 100, dá direito a um voto, de 100 até 500, contar-se-ha um voto por grupo de 20 e de 500 para cima, contar-se-ha um voto por 50 acções.

§ 3.º A caução de acções não prejudica nem os direitos, nem os deveres conferidos aos accionistas por estes estatutos.

Art. 7.º A assembléa geral é o poder supremo do banco e cabe-lhe resolver em ultima instancia todos os interesses e negocios da sociedade, podendo ordenar inqueritos e tomar quaesquer providencias pela salvaguarda dos interesses do banco.

Art. 8.º As assembléas geraes serão convocadas com antecedencia de 30 dias para as reuniões ordinarias, e para as extraordinarias com a antecedencia que a directoria julgar necessaria.

Art. 9.º A assembléa geral tambem será convocada ordinariamente a requisição do conselho fiscal ou a requerimento do seto ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital do banco, não podendo tratar-se nessa reunião sinão do assumpto para que for convocada.

Art. 10. Haverá em cada anno uma assembléa geral no mez de agosto.

§ 1.º Nessa reunião será lido o relatório dos fiscoes, apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

§ 2.º A assembléa geral compor-se-ha de um numero de accionistas que representem, pelo menos, o quarto do capital subscrito; tratando-se, porém, de reforma de estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, se observará o que dispõe o art. 15, § 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890.

§ 3.º Quando á assembléa geral não comparecer numero legal de accionistas para funcionar, far-se-ha logo nova convocação, de accordo com o que dispõe a lei.

Art. 11. Podem votar na assembléa geral os accionistas que se acharem nas condições do art. 6º e seus paragraphos e os que, nas mesmas circumstancias, se fizerem representar por procuração bastante com poderes especiaes para o acto, outorgada a qualquer accionista que não faça parte da administração e do conselho fiscal do banco, depositada até tres dias antes da reunião. As firmas sociaes serão representadas por um dos socios; os pupillos e menores por seus representantes legais; os interditos por seus procuradores; as mulheres casadas por seus maridos; as sociedades ou corporações por um director, e os acervos pro-indivisos pelos inventariantes.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuírem menos de 10 acções não teem direito de votar na assembléa geral, salvo nos casos expressos em lei, mas podem assistir ás reuniões, discutir e propor o que entenderem conveniente. (Decreto de 17 de janeiro de 1890, art. 15, §§ 6º, 7º, 8º e 9º.)

Art. 12. Na reunião annual da assembléa geral ordinaria, que terá lugar no mez de agosto de cada anno, será eleito o conselho fiscal que tiver de funcionar, bem como os membros da directoria, si estiver terminado o seu mandato e serão submettidos á approvação o relatório, balanços, conta da administração e parecer do conselho fiscal, estabelecendo o presidente da assembléa a ordem dos trabalhos, que não poderá ser alterada.

Art. 13. As deliberações da assembleia geral serão tomadas *per capita*, si, porém, um ou mais accionista o requererem serão tomadas pela representação do capital.

Paraphrasis unico. O presidente da assembleia, além do seu voto de accionista, terá o voto de qualidade.

Art. 14. As assembleias geraes serão presididas pelo presidente do banco, que escolherá, dentre os accionistas presentes, o 1º e 2º secretario para completar a mesa.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

Art. 15. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes um será o presidente, outro primeiro e o outro segundo vice-presidentes.

Art. 16. A eleição da directoria será feita pela assembleia geral de cinco em cinco annos, por scrutinio secreto. Em caso de empate, considerar-se-ha eleito aquelle que possuir maior numero de accões.

Art. 17. Não poderão ser conjuntamente directores sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguinidade até o segundo grão e os socios de firma commercial.

Recaindo a escolha da assembleia geral em pessoas que reünam quaesquer dos impedimentos acima, serão declarados nulos os votos e proceder-se-ha, em acto successivo, á nova eleição para completar o numero dos que tiverem de ser eleitos.

Quando houver igualdade de votos, proceder-se-ha como preceitua o art. 16.

Art. 18. Só poderá ser votado para director quem for accionista do banco. Antes de tomar posse do cargo de director, é obrigado a garantir sua gestão mediante deposito e penhor de duzentas accões, proprias ou alheias, que ficarão inalienaveis até seis mezes depois que cessar o exercicio, salvo circumstancia que obrigue a prolongar este prazo.

Art. 19. O mandato dos directores durará cinco annos.

§ 1.º Si, por qualquer circumstancia de resignação do cargo ou outra, tiver o presidente de ser substituido definitivamente antes do prazo normal, o substituido, que é o vice-presidente, exercerá o cargo até a expiração do quinquennio.

§ 2.º A substituição temporaria do presidente pelo vice-presidente se dará sempre que a falta do primeiro seja superior a trinta dias.

Art. 20. Para preencher o lugar de director fallecido, impedido, que resigne o cargo ou deixe de accoital-o, os demais directores, em exercicio, designarão qualquer accionista que tenha as condições de elegibilidade; mas quando forem tres as vagas, será convocada a assembleia geral que as preencherá na forma destes estatutos.

§ 1.º O exercicio dos escolhidos pela directoria não durará além da primeira reunião ordinaria da assembleia geral.

§ 2.º Os substitutos, nomeados pela assembleia geral, servirão somente pelo tempo que faltar para completar o prazo do mandato da directoria.

Art. 21. Quando houver de proceder-se a eleição da directoria, a assembleia geral elegerá, por maioria de votos, cinco directores, correndo depois entre os cinco o scrutinio para a escolha do presidente, primeiro e segundo vice-presidentes.

Art. 22. O presidente do banco é o delegado da directoria e compete a elle representar a sociedade em todas as suas relações exteriores, nomeadamente perante os poderes publicos, e bem assim perante os tribunaes e juizes, para cujo fim fica investido dos poderes especiaes necessarios, inclusive os para conciliação e transigir em juizo. Preside as sessões da directoria, tendo nestas, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto de director.

Art. 23. Compete á directoria formular o regimento interno, organizar todos os serviços, determinar o modo pratico de administração e resolver todos os negocios do banco, nomear e demittir e fixar vencimentos ou vantagens aos gerentes, secretario geral, empregados e agentes que forem necessarios.

Paraphrasis unico. A directoria se reunirá todas as vezes que os negocios o exigirem, e pelo menos uma vez cada mez. Pode funcionar estando presentes tres membros: neste caso as deliberações serão validas si se reunirem dous votos conformes.

Art. 24. A directoria escolherá dentre os accionistas um secretario geral, que servirá perante ella, incumbindo-se, além do expediente, das suas relações com os agentes e empregados do banco, comparecendo para isso no escriptorio, diariamente, á hora do expediente.

Art. 25. O presidente da directoria em exercicio comparecerá no banco ao menos uma vez por semana, resolvendo e averiguando, entretanto, diariamente todos os negocios por intermedio do secretario geral.

Art. 26. Cada director vencerá o ordenado de 3:600\$ annuaes, sendo que o presidente vencerá, além do ordenado, a gratificação de 8:400\$, devida *pro labore* e pela gerencia suprema.

Art. 27. Ao director que exercer cumulativamente o lugar de gerente será arbitrada uma gratificação de 6:400\$ *pro labore*.

Art. 28. Os ordenados e gratificações da directoria só serão augmentados, depois que, na distribuição de dividendos exceder o fundo de integralização de mais de 1 %, pelo menos, do que está limitado por estes estatutos.

Art. 29. Em todos os casos é permittida a reel. ição.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 30. Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, cujo mandato durará um anno, podendo ser renovado.

Art. 31. O conselho fiscal incumba-se especialmente de:

I. Zelar pela stricta execução dos estatutos do banco e deliberações da assembleia geral.

II. Examinar os balanços, contas annuaes e inventario, e apresentar á assembleia geral, na mesma occasião em que for apresentado o relatorio da directoria, o seu parecer com as observações que julgar convenientes, denunciando os erros, faltas ou fraudes que possam haver, de accordo com o § 3º do art. 14 do decreto de 17 de Janeiro de 1890.

III. Convocar a assembleia geral extraordinaria quando julgar que as circumstancias exigem a reunião e expor-lhe o que deu logar a sua convocação, para que possa ella deliberar.

Art. 32. O conselho fiscal celebrará sessões mensaes no escriptorio do banco, e examinará, si julgar conveniente, a escripturação, caixa, titulos etc., e fará dessas sessões, actas em livro especial.

Art. 33. A cada membro do conselho fiscal, será arbitrada uma mensalidade de 50\$ *pro labore*.

CAPITULO V

DO FUNDO DE INTEGRALIZAÇÃO E DIVISÃO DE LUCROS

Art. 34. Dos lucros liquidos será distribuido semestralmente o dividendo que couber a cada accionista até o valor de 8 % ao anno do capital realzado, da renda accrescida se tirará 1 % para fundo de reserva, levando-se o excedente á conta especial de lucros para integralização do capital subscripto, que poderá ser empregado em titulos, accões ou no desenvolvimento das operações da sociedade, a juizo da directoria.

Art. 35. Logo que esteja integralizado todo o capital social, os dividendos poderão ser de mais de 8 %, precedendo votação da assembleia geral extraordinaria, que marcará então o limite maximo dos ordenados futuros e o modo de se constituir outro fundo de reserva especial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36. A directoria para o primeiro quinquennio ficará sendo de

Presidente, Barão de Ataliba Nogueira.

1º vice-presidente, Conde do Pinhal.

2º vice-presidente, Barão Geraldo de Rezende.

Directores, Dr. Rodrigo Lobato Marcondes Machado.

Dr. Ismael Dias da Silva.

Art. 37. O conselho fiscal para o primeiro anno ficará sendo:

Effectivos

Capitão Antonio Francisco de Andrade Couto.

Dr. Cuiherme Alves da Silva.

Dario Pompeu de Camargo.

Supplentes

Dr. Gustavo Adolpho e Castro.

Raphael Gonçalves de Salles.

Capitão Joaquim Corrêa Dias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. São consideradas como parte integrante destes estatutos todas as disposições das leis e respectivos regulamentos que sejam applicaveis a esta sociedade.

Art. 39. Os accionistas da sociedade anonyma Banco dos Lavradores responsabilizam-se pelas accões juntas á sua assignatura e obrigam-se pelas respectivas entradas de capital, accoitando *in integrum* os presentes estatutos.

Campinas, 2 de outubro de 1890.

(Seguem-se as assignaturas.)

DECRETO N. 1114 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Prorroga o prazo marcado a Raulino Julio Adolpho Horn para explorar petroleo e outros oleos mineraes no estado de Santa Catharina

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Raulino Julio Adolpho Horn, resolve prorogar por um anno o prazo que lhe foi marcado pelo decreto n. 10361 de 14 de setembro de 1889 para explorar petroleo e outros oleos mineraes na freguezia da Enseada do Brito, no municipio de S. José, do estado de Santa Catharina, mediante as clausulas que baixaram com o mencionado decreto.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 29 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

Ministerio do Interior

decreto de 6 do corrente mez, foi nomeado o tenente-coronel Dr. Luiz Mendes de Souza para o cargo de governador do estado do Rio Grande do Norte, sendo concedida a exoneração que o capitão de fragata Augusto Cezar da

Ministerio da Justiça

decretos de 8 do corrente :
— dispensado do cargo de chefe de polícia do estado do Ceará o Dr. Samuel F. de Souza Uchôa, por assim o haver pedido;
— designadas as seguintes comarcas para ellas terem exercicio os seguintes juizes de direito :

comarca de Santo Antonio dos Anjos, de 1ª entrancia, do estado de Santa Catharina, o juiz de direito, Francisco Xavier Roques Campello.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

comarca de Monte Santo, de igual entrancia, no mesmo estado, o juiz de direito, Eulogio Ribeiro de Rezende.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

comarca de Monte Santo, de igual entrancia, no mesmo estado, o juiz de direito, Eulogio Ribeiro de Rezende.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

comarca de Monte Santo, de igual entrancia, no mesmo estado, o juiz de direito, Eulogio Ribeiro de Rezende.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

comarca de Monte Santo, de igual entrancia, no mesmo estado, o juiz de direito, Eulogio Ribeiro de Rezende.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

comarca de Monte Santo, de igual entrancia, no mesmo estado, o juiz de direito, Eulogio Ribeiro de Rezende.

comarca de Sete Lagoas, de igual entrancia, no estado de Minas Geraes, o juiz de direito, Manoel Monteiro Chassim Drumond.

Por conveniencia do serviço publico:

O juiz de direito Elpidio José de Carvalho e Souza, da comarca de Canindé para a de Pacatuba, ambas de 2ª entrancia, no estado do Ceará;

O juiz de direito Placido de Pinho Pessoa, da comarca de Inhamuns para a de Crateheus, ambas de 1ª entrancia, naquelle estado.

A pedido:

O juiz de direito Manoel Pereira Teixeira, da comarca de Sete Lagoas para a de Rio Manhuassu, ambas de 1ª entrancia no estado de Minas Geraes;

O juiz de direito Claudio Herculano Duarte, da comarca de Monte Alegre para a de Santa Rita, ambas de 1ª entrancia no mesmo estado;

O juiz de direito Mathias Joaquim da Gama e Silva, da comarca de Cavalcante para a de Formosa, ambas de 1ª entrancia, no estado de Goyaz;

O juiz de direito Gabriel Gomide, da comarca de Formosa, de 1ª entrancia, no estado de Goyaz, para a de Barreto, de igual entrancia, no de S. Paulo.

—Foram nomeados:

Desembargador da relação de Ouro Preto, o juiz de direito José Joaquim Fernandes Torres;

Chefe de policia do estado do Ceará, o juiz de direito Manoel Emeterio Raposo de Mello;

Juiz de direito da comarca de Muzambinho, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres;

Juiz de direito da comarca de Cambuhy, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Martiniano Antonio de Barros;

Juiz de direito da comarca de Santa Catharina, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel João Capistrano Ribeiro de Alkmim;

Juiz de direito da comarca de Monte Alegre, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Joaquim Galdino Gomes da Silva;

Juiz de direito da comarca de Viçosa, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Joaquim Delvaux Pinto Coelho da Cunha;

Juiz de direito da comarca do Sacramento, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel José Martins Bastos;

Juiz de direito da comarca de Tres Pontas, de igual entrancia, no mesmo estado, bacharel Arthur Ferreira Brandão;

Juiz de direito da comarca de Ubá, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel João Carlos de Araujo Moreira, ficando sem effeito a anterior nomeação para a do Grão Mogol, no mesmo estado;

Juiz de direito da comarca de Bom Conselho, de igual entrancia, no estado de Pernambuco, o bacharel Francisco Botelho de Andrade;

Juiz de direito da comarca de Canindé, de igual entrancia, no estado do Ceará, o bacharel Francisco Antonio de Oliveira Praxedes;

Juiz de direito da comarca de Inhamuns, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Francisco Primeiro de Araujo Cifó.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, foi transferido para o quadro extranumerario, de conformidade com o decreto n. 8, de 21 de novembro do anno passado, o major do 2º regimento de artilharia de campanha Francisco Xavier Baptista, por ter sido nomeado commandante do regimento policial do estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Cincinnato Luzia Botelho Damasio para o logar de 2º escriptuario da alfandega da Parnahyba, estado do Piahy.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Banco União de S. Paulo, pedindo concessão da faculdade de emitir simultaneamente sobre as bases de apolices e metulica, não excedendo a emissão sobre base metulica a emitida sobre apolices. — Fica o peticionario autorizado ao que requer, mas em termos taes que so depois de emitir 50.000:000\$ em apolices, emitta igual quantia sobre ouro, e assim por deante até o limite da circulação concedida.

Gustavo Adolpho da Silva Reis, pedindo que se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo isenção de direitos aduaneiros para 74 caixas com marmore importada para as obras da igreja matriz. — Deferido.

João Antonio Alves de Couto Junior, pedindo permissão para entrar no exercicio do emprego de corretor da Caixa da Amortização, marcando-se-lhe praso para a prestação da respectiva fiança. — Deferido, devendo prestar a fiança no praso de 20 dias.

Dr. José de Azevedo Silva, pedindo que se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Luiz Nunes da Silva, idem. — Idem.

D. Maria José do Carmo Moraes, por seu procurador José Pires da Silveira, pedindo pagamento da quantia de 1:000\$, que em tempo devida de ser recebida, proveniente da liberdade concedida ao seu ex-escravo Pedro. — Indeferido.

Eulalia Virginia Louzada Pedrosa, pedindo que a conta do seu debito do imposto predial, relativa ao 2º semestre de 1888 e 1º e 2º do exercicio de 1889 seja levada a quantia a seu favor, proveniente de pagamentos, do dito imposto feito em exercicios anteriores. — Como requer.

Ministerio do Interior

Expediente do dia 1 de dezembro de 1890

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja entregue ao director da secretaria do Senado, conforme solicito o 1º secretario daquelle corporação, o saldo, na importancia de 1:929\$761, da consignação — Despesas extraordinarias e eventuaes — da verba — Secretaria do Senado;

Para que se pague ao Lloyd Brasileiro a quantia de 2:015\$000, importancia do aluguel, relativo ao mez de outubro ultimo, de embarcações empregadas no serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Requerimentos despachados

José Carlos de Abreu e Silva, Mucio Scevola Lopes Teixeira, Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, João José de Mendonça Cardoso e Francisco Pinheiro Guimarães. — Indeferido.

João Baptista da Costa. — Não ha que deferir.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 2 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, com ordenado a que tiver direito, na forma da lei, ao bacharel Luiz Eugênio da Silveira Leite, juiz municipal e de orphãos do termo da Villá Viçosa, no estado das Alagoas, para tratar de sua saúde;

Por igual tempo, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 304 do regulamento que baixou com o decreto n. 958 de 6 de novembro ultimo, ao 2º sargento da brigada policial desta capital Francisco Xavier do Nascimento Flores, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por duas mezes, nas mesmas condições, ao soldado da mesma brigada policial Daniel Corrêa Dias, para fim identico.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 5 de dezembro de 1890

Ao Quartel General:

Concedendo autorização, para mandar desligar do serviço os menores Severino José dos Santos e João Nunes Corrêa Junior, remetidos da escola de aprendizes marinheiros do Pernambuco e aqui julgados incapazes pela junta medica; e approvando a providencia que tomou, chamando a attenção do commandante da dita escola para semelhante facto, que attinge ao respectivo cirurgião e do que resultou dispendios, sem vantagens para o Estado;

Declarando que a gratificação que compete ao 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho, na qualidade de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, é a de commando de navio de 4ª classe, em vista do decreto n. 10385 de 5 de outubro de 1889, que revogou as disposições anteriores, a esse respeito, e de accordo com o qual tem procedido a contadoria.

— Ao governador do estado de Matto Grosso, declarando, em vista das medidas que poz em pratica, para obter o pessoal necessario aos navios da flotilha e escola de aprendizes marinheiros do mesmo estado, que muito convem não arrefecer em tão proveitoso intuito, de alistarem-se os indios que já conhecem os nossos habitos e costumes.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que no dia 1 do corrente entrou em exercicio do logar de ajudante da directoria das officinas de machinas do arsenal de marinha desta capital, o capitão tenente Carlos José de Araújo Pinheiro.

— Ao director da Escola Naval communicando que foram concedidas licenças de tres mezes, para tratarem de sua saúde onde lhes convier, aos aspirantes Pedro Lorena e Pedro Augusto Cerqueira Lima Filho.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal communicando que foram concedidos dois mezes de licença ao guarda de policia do arsenal Henrique José dos Santos, para tratar de interesses de familia, no estado da Bahia, de accordo com a 2ª parte do art. 331 do regulamento de 12 de setembro.

— Ao contador da marinha mandando abonar ao 1º tenente José Augusto Damasio, nomeado capitão do porto do estado da Parahyba, a ajuda de custo marcada na tabella de 18 de outubro ultimo.

— Ao governador e ao capitão do porto do estado do Rio Grande do Sul declarando que deve continuar a servir como delegado da capitania do porto, em Porto Alegre, o 1º tenente Antonio Affonso de Carvalho, ficando sem effeito os actos que mandaram substituí-lo pelo 1º tenente reformado Gaspar Pinto Fróes de Azevedo.

— Ao governador e ao capitão do porto de Santa Catharina declarando que o pagamento da primeira prestação da quantia por que foi contractada a construcção da barca de agua somente poderá ser satisfeita ao dar-se começo á obra si no logar existir material correspondente a sua importancia o que a não ser assim torna-se necessario fixar outro modo de pagal-a.

— Ao capitão do porto de Santa Catharina determinando que informe qual o destino a dar á antiga catraia julgada imprestável, si não convier vendel-a em hasta publica.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o credito de 2:325\$, á conta da verba—Material de Construcção Naval— do exercicio vigente, para a Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina.— Communicou-se á Contadoria.

— A' Delegacia do Thesouro, em Londres, recommendando que pague, com a maior pontualidade, as primeiras prestações relativas aos contractos para o armamento de diversos navios da armada, devendo tambem prestar informações sobre os motivos que occasionaram a demora de taes pagamentos.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento da quantia de 60\$660, ao auxiliar da capitania do porto desta capital, para completar o seu vencimento do mez de novembro.— Communicou-se á capitania do porto.

— Aos Srs. J. I. Thornycroft & Comp., de Londres, accusando recebimento de uma caixa contendo um modelo de torpedeira.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado o major Olegario Ortiz da Silva Rios para o logar de pagador da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi exonerado o cidadão Pedro José de Sant'Anna do logar de pagador da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 28 de novembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:960\$ a diversos por fornecimento de materiaes e outros objectos para as obras da caixa de agua do morro de Santos Rodrigues em agosto ultimo;

De 1:748\$688 a diversos, por igual fornecimento para os serviços do deposito central e officinas da Inspeccão Geral das Obras Publicas desta capital no citado mez;

De 456\$326 a diversos, por igual fornecimento para reparos de proprios nacionaes, e outros serviços a cargo da referida inspeccão no citado mez;

De 221\$700 a diversos, ainda por igual fornecimento para expediente da referida inspeccão no citado mez;

De 10:273\$301 a diversos, por fornecimento de objectos e materiaes para os serviços concernentes ao abastecimento de agua a esta capital no citado mez;

De 341\$498, por diversos fornecimentos para serviço da conservação das florestas, caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaguahy no citado mez;

De 640\$ a diversos, por aluguel de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias e collectores de aguas pluvias em outubro ultimo;

De 266\$566, a titulo de ajuda de custo, a cidadão João Peixoto, nomeado pagador do trecho da estrada de ferro da Imperatriz a Paquevira para despesas de viagem;

De 200\$, a igual titulo, ao agrimensor Alfredo Soares de Andréa, nomeado para servir na commissão de terras no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina;

De 147\$ a André dos Anjos Reis, por concerto de um batelão pertencente á Repartição Central das Terras, em outubro ultimo;

De 80\$ a A. G. de Mattos, por igual serviço da lancha *Lucilla*, pertencente á mesma repartição e feito em setembro ultimo;

De 35\$100 a José Moreira Neves, por transporte de materiaes para as obras da caixa de agua no morro de Santos Rodrigues em outubro ultimo;

— Do mesmo ministerio foi requisitada indemnização:

De 263\$800, ao comprador da Inspeccão Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, por despesas miudas feitas com a mesma repartição no mez de outubro ultimo.

— Solicitou-se expedição de ordens do mesmo ministerio para que sejam abertos os creditos:

De 30:000\$ na thesouraria do estado do Ceará, á disposição do governador do estado, para ser applicado á acquisição de terrenos e bemfeitorias em proveito do serviço da commissão de açudes;

De 20:000\$, na mesma thesouraria e em iguaes condições, para ser applicado aos estudos do prolongamento e mais serviços da estrada de ferro de Baturité á cidade do Crato.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portarias de 5 do corrente, foram removidos da parte em construcção da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguaiana para a parte em trafego da mesma estrada, os seguintes engenheiros: Conrado Alvares de Campos Penafiel, de engenheiro de 1ª classe para ajudante do chefe de linha, e Manoel da Conceição Montajos, de engenheiro de 2ª classe, para ajudante do chefe do trafego, percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem;

Que, por iguaes titulos de 13 do corrente, foram nomeados, para a commissão incumbida de fiscalisar o serviço das estradas de ferro a que se refere o decreto n. 862 de 16 de outubro ultimo, os seguintes cidadãos: chefe, o engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior; ajudantes, engenheiros: Joaquim Mariano de Amorim Carrão e Hygino Soares de Oliveira Alvim; escripturario, Pedro Goulart dos Santos; percebendo: o 1º, 10:000\$, o 2º e 3º, 7:000\$ cada um, e o 4º, 2:400\$ annuaes.

Que, por iguaes titulos de 13 e 20 do corrente, foram igualmente nomeados para a commissão incumbida de fiscalisar os serviços das estradas de ferro do Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte, Estreito á foz do Chopim e das do Paraná, os seguintes cidadãos: chefe, engenheiro Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis (removido de membro da commissão de viação geral); ajudantes os engenheiros Caetano Silvestre de Almeida e Christiano Benedicto Ottoni Junior (este removido de fiscal da estrada do ferro do Paraná) e escripturario João Augusto Ferreira Lima, os quaes perceberão os vencimentos annuaes: o 1º de 10:000\$, os 2º e 3º de 7:000\$ e o 4º de 2:400\$000.

Que, por igual titulo de 20 do corrente, foi nomeado o engenheiro Luiz da Rocha Hollanda Cavalcanti para ajudante da commissão de fiscalisação do serviço das estradas de ferro de Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, percebendo o vencimento annual de 7:000\$000.

or iguaes titulos de 20 do cor-
do o 2º ajudante da delega-
m S. Paulo, agrimensor Al-
do Figueiredo, para servir, in-
como official tecnico da Re-
al desta capital, no impedimen-
o, percebendo os vencimentos
ofirem, segundo o regulamento
anovido o engenheiro Domingos
Santos do chefe da fiscalisação
o Ferro Leopoldina, para identico
missão incumbida de fiscalisar
as estradas de ferro pertencen-
tia Geral de Estradas de Ferro
ou os vencimentos annuaes de

no-se ao Ministerio da Justiça :

a Estrada de Ferro de Baturité, na
de 19\$500 de transportes em pro-
prios desse ministerio, por lhe
despeza ;
reimessa foi feita de iguaes contas
es ministerios :
erra, na importancia de 18\$900;
terior, 15\$620.

Dia 29

sterio da Fazenda foi requisitado
\$475 a diversos, pela reconstruc-
tamentos levantados para reparos
mentos do serviço de distribuição
e assentamento de novas canalisa-
tubos ultimo;
tten-se ao mesmo ministerio :
da Estrada de Ferro de Baturité,
tancia de 52\$100, de serviços presta-
seu ao mesmo ministerio, por
eira despeza;
a concessão foi feita de iguaes con-
guintes ministerios:
terior, na importancia de 14:993\$300;
Instrução Publica, Correios e Tele-
na importancia de 82\$770.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

ped ante do dia 4 de dezembro de 1830

en-se, pela Inspectoria Geral de
prceder a exame prévio no relatorio
do Archivo Publico por André Gau-
que pode privilegio para a sua inven-
m novo processo de conservação de
as alimenticias. — Deu-se conheci-
ao director do mesmo archivo.
comendou-se ao governador do Es-
tado das Geraes que faça constar a Fran-
cisco Pereira Lima, José Augusto
Lima e Dr. Antonio Pereira Lima,
es em Monte Santo, que este Minis-
reia saber si os terrenos em que pre-
fizer exploração de kaolim, são devo-
particulares, pois que no segundo
o ha necessidade de concessão do go-

Dia 5

en-se, pela Inspectoria Geral de Hy-
proceder a exame prévio no relatorio
amostras depositadas no Archivo Pu-
Antonio Manoel Bueno de Andrade,
perer privilegio para a sua invenção
ad Café Brazil. — Deu-se disso conhe-
ao director d'aquelle archivo.
ven-se ao Ministerio da Fazenda o
de estatutos do Banco Accumulador,
omponhou o aviso n. 245 de 4 de
o ultimo; declarando-se que não ha
niente em serem autorizadas as ope-
nstantes dos ns. 7 a 9 do artigo 12
no projecto.

Dia 6

am a informar :

ovador do Estado de Minas Geraes,
rimento de João Luiz Gonçalves de
o, sobre exploração de ouro no mu-
S. Gonzalo de Sapucahy ;

mo governador, o de Antonio Egydio
ral, para a exploração de minas de
medra no municipio do Sacramento;

Ao mesmo governador, o de Antonio Men-
des da Silva e outros, para a exploração de
ferro, ouro e outros mineraes, no municipio
de Planhy.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de dezembro de 1830

Ignacio Alves C. Carneiro e outro, pedindo
concessão de terras devolutas, no estado do
Pará, para estabelecimento de imigrantes.
—Indefirido.

Antonio Moraes Leal e Francisco Gonçalves
de Moraes Carvalho, pedindo, por compra,
terras devolutas situadas no lugar denomina-
do Cachoeirão, em Manhuassu. — A vista
das informações, indefirido.

Dr. David Ottoni, pedindo a concessão de
uma estrada de ferro entre Camavielras, no
estado da Bahia, e a cidade do Rio Pardo, no
de Minas Geraes. —Indefirido.

Certifico que á folha 187 do livro especial,
n. 2, de contractos para introdução e col-
locação de imigrantes, celebrados pelo Mi-
nisterio dos Negocios da Agricultura, Comm-
ercios e Obras Publicas, se acha lançado o
seguinte.

Termo de novação do contracto celebrado
com o engenheiro José de Barros Wanderley
de Mendonça para fundação de nucleos agri-
colas no Estado das Alagoas. — Aos 24 dias
do mez outubro de 1890, presentes na
secretaria de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas, no
Rio de Janeiro, o Sr. general de brigada,
Francisco Glicerio, ministro e secretario de
Estado dos negocios da mesma repartição,
por parte do Governo Provisorio da Repu-
blica dos Estados Unidos do Brazil e o en-
gheiro José de Barros Wanderley de Mendonça,
concessionario da fundação de dois nucleos
para localisação de trabalhadores agricolas,
no estado das Alagoas, nos termos do contracto
celebrado a 23 do setembro proximo findo,
entre si accordaram innovar o referido con-
tracto, que continua em pleno vigor, com as
seguintes modificações :—Primeira, o nucleio,
que era obrigado a fundar no municipio de
Maragogy, será constituido no de Camara-
giba, no mesmo estado das Alagoas; segun-
da, o final da clausula setima do contracto
de 23 de setembro ultimo fica prejudicado,
ficando n'esta occasião accordado que, dado
o caso de não serem encontradas terras de-
volutas sufficientes para os territorios con-
tractados, a area total d'estes será preenchida
com terras devolutas existentes nos munic-
ipios circunvisinhos no mesmo estado das
Alagoas. Por assim haverem accordado, se
lavrrou o presente termo, que vai assignado
pelas partes contractantes, testemunhas ba-
charel Camillo Liberali e Thomaz Lobo Botel-
ho e por mim, José Pinto Serqueira, que o
escrevi.

Está collada uma estampilha de sello adhe-
sivo, no valor de 400 rs. devidamente inutili-
zado e seguem-se as assignaturas:— Fran-
cisco Glicerio. — José de Barros Wanderley
de Mendonça. — Bacharel Camillo Liberali.
— Thomaz Lobo Botelho. — José Pinto Serqueira.

Nada mais se contém no referido termo,
que, para constar onde convier, vai trans-
cripto na presente certidão, passada na
Secretaria de Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas, no
Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica
dos Estados do Unidos do Brazil, aos vinte
dias do mez de novembro de mil oitocentos e
noventa, assignada por José Pinto Serqueira,
chefe de secção da mesma Secretaria de
Estado. No impedimento do respectivo di-
rector, o chefe da 1ª Secção, José Pinto Ser-
queira.

Certifico que, a fls. 154 do livro especial de
contractos celebrados pelo Ministerio dos Ne-
gocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas, para introdução e collocação de im-
igrantes, se acha lançado o seguinte

Contracto entre o Governo Provisorio dos
Estados Unidos do Brazil e o engenheiro José

de Barros Wanderley de Mendonça para a
fundação de dous nucleos agricolas no estado
do Alagoas. — Aos 23 dias do mez de setembro
de 1890, presentes na Secretaria de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras
Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. general de
brigada Francisco Glicerio, ministro e secreta-
rio de Estado dos negocios da mesma reparti-
ção, por parte do Governo Provisorio dos Es-
tados Unidos do Brazil e o engenheiro José de
Barros Wanderley de Mendonça, entre si ac-
cordaram contractar a fundação de dous nu-
cleos agricolas nos municipios de Porto-Calvo
e Maragogy, no estado de Alagoas, sob as
seguintes condições :

1.ª O governo concede ao engenheiro José
de Barros Wanderley de Mendonça uma zona
de terras devolutas de 60.000 hectares, á ra-
ção de 1\$333 por hectare, nos municipios de
Porto-Calvo e Maragogy, no estado de Ala-
goas, salvos os direitos de terceiros e as con-
cessões anteriormente feitas.

A medição e demarcação serão feitas pelo
concessionario e á sua custa ;

2.ª A concessão precedente abrangerá dous
territorios de 30.000 hectares cada um, onde
serão estabelecidas até 1.500 familias do tra-
balhadores agricolas nacionaes e estrangeiros
sob as condições do decreto n. 528 de 28 de
junho ultimo.

Os territorios serão entregues ao conces-
sionario á proporção que forem medidos,
demarcados, effectuado o pagamento o sa-
tisfeitas as condições estabelecidas no pre-
sente contracto, de modo que o concessiona-
rio não entre na posse do segundo territorio
sem que se ache desobrigado em relação ao
que tiver precedentemente adquirido ;

3.ª Em cada territorio sera fundado um
nucleio agricola dividido em lotes de 15 hecta-
res ou mais, si for conveniente, e em numero
sufficiente para o estabelecimento de 500 fa-
milias de trabalhadores agricolas pelo menos.
No local destinado para sede o concessionario
construirá edilícios, para uma pharmacia,
enfermaria e escolas para ambos os sexos, e
outrosim estabelecerá fabricas centras para o
beneficiamento e preparo dos principaes pro-
ductos do nucleio, tudo de accordo com as dis-
posições do mencionado decreto n. 528 de
28 de junho ultimo ;

4.ª Dentro do prazo de um anno, contado
da data do presente contracto, o concessionario
deve ter feito aquisição do territorio preciso
para a fundação do primeiro nucleio. Este
ficará definitivamente constituido, com os
edilícios, fabricas e o numero minimo de fa-
milias marendo na clausula precedente e bem
assim caminhos, estradas, etc., dentro dos
dous annos que se seguirem. Depois de
prompto o primeiro nucleio, o outro será fun-
dado e constituido no prazo de dous annos,
de modo que no prazo maximo de cinco annos
achem-se estabelecidos os dous nucleos men-
cionados neste contracto ;

5.ª Si nos prazos estipulados não tiverem
sido constituidos os nucleos, ficará sem effeito
a concessão constante deste contracto, per-
dendo o concessionario o direito á metade das
terras adquiridas para o nucleio que não es-
tiver constituido e que não se acharem occu-
padas pelas familias de trabalhadores agricolas
estabelecidas na conformidade da clausula
terceira ;

6.ª Depois de definitivamente constituido
um nucleio nos termos da clausula quinta e
provido o seu desenvolvimento perante o
ministro e secretario de Estado dos negocios
da agricultura, commercio e obras publicas,
terá o concessionario direito a um territorio
adicional de quinze mil hectares, si houver
terras disponiveis, pagando-o pelo mesmo
preço e na forma estabelecida para as ter-
ras anteriormente adquiridas. Este territo-
rio será igualmente medido, demarcando o
dividido pelo concessionario ;

7.ª A concessão a que se refere o presente
contracto somente se fará efectiva no caso
de serem encontradas terras devolutas nos
logares mencionados na clausula 1.ª, salvos
os direitos de terceiros e as concessões ante-
riormente feitas. Si não houver area suffici-

ento para preencher a concessão, esta se limitará à que houver disponível nos logares indicados;

8.^a Os nucleos fundados pelo contractante, na conformidade do presente contracto, gozarão dos favores concedidos pelo art. 34 do citado decreto n. 528 de 28 de junho ultimo para as propriedades de 3.^a categoria, ficando o concessionario subordinado às obrigações estabelecidas no mesmo decreto;

9.^a As questões que se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas pelo governo.

10.^a Somente nos casos de força maior, justificada perante o governo, poderão ser prorogados os prazos mencionados nas clausulas precedentes;

11.^a O concessionario poderá transferir o presente contracto a uma empresa ou companhia que assumir as obrigações aqui estipuladas;

12.^a Não sendo possível prefixar o valor do presente contracto para pagamento do sello proporcional, o concessionario fica obrigado a satisfazer este imposto sobre toda e qualquer quantia que receber dos cofres publicos em virtude da execução dada ao mesmo contracto.

Por assim haverem accordado, se lavrou o presente contracto, que vai assignado pelo Sr. general de brigada, ministro e secretario dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, pelo cidadão engenheiro Antonio Pedro de Mendonça, procurador legalmente constituido do concessionario, pelas testemunhas Antonio José Caetano Junior e Thomaz Lobo Botelho, e por mim, José Pinto Serqueira, chefe de secção da mesma secretaria de Estado, que o escrevi.

Estão colladas tres estampilhas de sello adhesivo no valor total de 1\$300, devidamente inutilizadas, e seguem-se as assignaturas: Francisco Glicerio. — Antonio Pedro de Mendonça. — Antonio José Caetano Junior. — Thomaz Lobo Botelho. — José Pinto Serqueira.

Nada mais se contém no referido contracto, que, para constar onde convier, vai transcripto na presente certidão, passada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 dias do mez de novembro de 1890, assignada por José Pinto Serqueira, chefe de secção da Directoria Central da mesma secretaria de Estado.

No impedimento do director, o chefe da 1.^a secção, José Pinto Serqueira.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 25 de novembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas o fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1.^o districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2), a materias (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6"; duas por vasamento pelas juntas do ramal de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrucção devida a terra no ramal de 9".

Continúa a limpeza da galeria de 11" da rua de Marcellio Dias.

2.^o districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Não houve reclamações.

Modificou-se o ramal da rua Presidente Barroso.

3.^o districto—Predios esgotados 1.335; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" e uma por desarranjo em bacia patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Corrêa Dutra, Buarque de Macedo e Dous de Dezembro.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta da casa de machinas.

4.^o districto—Predios esgotados 7.293; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a lixo (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Alegria, Retiro Saudoso, Bella de S. João e travessa da Alegria e Souza Franco.

5.^o districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Continuam as obras de esgoto do Instituto dos Cegos, da rua Real Grandeza e a limpeza da galeria da rua Paysandú.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 26 de novembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 4 de dezembro de 1890

Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publica, em resposta ao aviso de 27 de novembro ultimo, ter-se providenciado sobre o pagamento das contas da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayan por serviços prestados em proveito deste ministerio, na importancia de 545\$900, devolvendo a conta de 1\$500 de passagem a um inspector escolar, visto não pertencer a este ministerio e sim ao governo do estado do Rio Grande do Sul.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expelição de ordens afim de que:

Seja posta a quantia de 8:000\$ á disposição do Dr. Licinio Athanasio Cardoso na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para a compra de instrumentos, appparelhos e reactivos de que necessitam para a sua installação os gabinetes de chimica e physica da escola normal;

Se pague a Descio Villares a quantia de 500\$ por conta da subvenção de 8:000\$ que lhe foi concedida por decreto n. 444 de 31 de maio de 1890.

As seguintes folhas:

De 160\$, das gratificações dos serventes da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, correspondente ao mez de novembro;

De 1:245\$, de identicas gratificações aos empregados subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativas ao mesmo mez;

De 171\$500, importancia da consignação abonada aos professores publicos que foram nomeados para irem em commissão á Europa, referente ao mez de novembro.

As seguintes contas:

De 104\$010 ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, de despesas miudas por elle feitas;

De 155\$700 á Antonio A. Corrêa Carneiro, proveniente de duas cartas de bacharel que forneceu á alumnos gratuitos do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

De 483\$300 á B. L. Garnier, de objectos fornecidos á Inspectoria Geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda em resposta ao aviso n. 71 de 19 de novembro, que, posto a publicação no *Dierio Official* do decreto n. 934 de 24 do mesmo mez fosse retardada pela respectiva administração, os professores e empregados do Instituto Nacional de Musica tomaram posse e entraram em exercicio dos seus cargos no dia 27, e consequentemente ficaram com direito desde essa data aos respectivos vencimentos;

Ao mesmo ministerio ficar inteirado de não poder ser deferida a pretensão da Empresa de Obras Publicas do Brazil, de lhe serem cedidos o terreno e casa da rua do Senado, em que foram construidas as officinas de J. Haucx, por ella adquiridos, por estar o mesmo terreno e casa comprehendidos no quadrilátero destinado á construcção de um novo quartel para o Corpo de Bombeiros, conforme declarou o Ministerio da Agricultura;

Ao mesmo ministerio, que o pagamento da gratificação adicional de 800\$ ao preparador do Laboratorio de Chimica Analytica da Escola Polytechnica, Zelino Antonio Pinto de Miranda, deve ser paga de uma só vez, pela verba—Eventuales.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda a tabella da distribuição dos creditos para o serviço deste ministerio nos diversos estados e para o exercicio de 1891;

A' Directoria Geral dos Telegraphos a conta da Companhia Rio de Janeiro City Improvements de 43\$520, importancia de obras extraordinarias feitas no edificio desta repartição;

A' mesma directoria as contas do Lloyd Brasileiro de 123\$870 de passagens fornecidas, afim de que providencie sobre o respectivo pagamento;

A' mesma directoria as contas da estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana importancia de 223\$400, para identico fim;

A' Directoria Geral dos Correios as contas da mesma estrada, de 322\$500, para igual fim.

Dia 6

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague, as seguintes contas:

De 90\$000, ao ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional, João Antonio Dias;

De 80\$000 á Hilario Cornelio, servente contractado para a secção de permutas da mesma Bibliotheca;

De 30\$360, de materias fornecidos por Costa Fernandes para o referido estabelecimento.

As seguintes folhas:

De 280\$000, dos salarios dos serventes do Museo Nacional, relativos ao mez do novembro findo.

De 1:318\$336, salarios e gratificações dos empregados do Instituto Nacional dos Cegos, referentes ao mesmo mez.

—Remetteu-se:

Ao director geral dos telegraphos para os fins convenientes as contas, na importancia de 1:343\$500, provenientes da transportes concedidos na Estrada de Ferro Central do Brazil, a empregados dessa repartição, durante o 1.^o semestre do corrente anno;

Ao director geral dos correios, as contas de igual procedencia, na importancia de 278\$820 de transportes a empregados dessa repartição, durante o mesmo periodo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias, do director geral, de 4 do corrente, foi exonerado Joaquim Raymundo de Oliveira do cargo de agente do correio da cidade de Vassouras e nomeado para o referido lugar Honorio Alberto de Souza.

Por outras de 5, foi exonerado, a seu pedido, de agente do correio em Pedro do Rio, estado do Rio de Janeiro, Ladislau Gossick, e nomeado para aquelle cargo Ricardo Rangel dos Santos Junior.

Por outras de 6, foi declarada sem effeito a portaria de 26 de novembro que nomeou Guilherme José da Silva para o cargo de agente do correio na estação de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo nomeado para aquelle cargo Basilio Teixeira Sarcio.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias, do director geral, de 5 do corrente:

Foi arbitrada em 20\$ a ajuda de custo ao telegraphista de 3ª classe José Baptista de Almeida, removido da estação de Pojuca para a de Commandatuba e ao adjunto Joaquim José de Almeida, da estação de Alcobaca para a de Caravellas;

Autorizado o abono da diaria de 1\$500 ao inspector de 3ª classe Eduardo Meirelles Almeida Moreira Sobrinho, durante os trabalhos da instrução das linhas telephonicas do Ministério da Guerra;

Elevados a 720\$ annuaes os vencimentos da junta D. Anna Aranha de Miranda, a comr de 1 do corrente.

Por avisos da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças: de 15 dias, na rma do regulamento, ao telegraphista da 3ª classe Ernesto Niemeyer e á adjunta D. Adelia Reis; de oito dias á adjunta D. Firmina Lopes Wodeckim.

CONGRESSO NACIONAL

Reune-se hoje, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, a mesa do Congresso Nacional.

NOTICIARIO

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames annuaes de aproveitamento foi o seguinte:

Curso de violino—7º periodo: distincção, Nicolino Milano 12, 66 pontos; plenamente eronymo Silva Junior 60, 16 pontos. 3º periodo: distincção, Humberto Milano 11, 16 pontos. 2º periodo: plenamente, Armando Milano 9, 66 pontos. 1º periodo: distincção, Lorina da Fontoura Galvão 11, 83 pontos; habilitados: Olivia da Cunha 8, 83, Luiz Ribeiro de Pinho 8, 66, Hermelinda Briza da Silva Porto 8,50, João Nolasco de Carvalho 5,50, Heleisa Lacé Brandão 6,16, Emilia Worms 5, 66, Sarah Worms 5,50. Houve 1 habilitado. Não compareceu 1.

Curso de violoncello—5º periodo: plenamente, Luiz Candido de Figueiredo 10,66 pontos. 2º periodo: habilitados, Manoel Porto-Alegre Faulhaber 8,63; João Pereira Pato 5,50 pontos. 1º periodo: plenamente, Amelia Nunes 9,83 pontos; habilitada, Estephania Maria da Silva 6,66 pontos.

Curso de contrabaixo — plenamente, José Martini Vianna 9,50 pontos. Deixaram de comparecer 2.

Curso de flauta—distincção, Antonio dos Santos Vieira 12,20, Rita de Cassia Andrade 2 pontos; plenamente, Arlinda Ribeiro de Pinho 9,80 pontos.

Curso de clarinete—distincção, Leopoldo Gurgel Salgado 13,40, Benigno Gomes dos Santos 11,40 pontos.

Curso de trompa — distincção, Vitalino João de Carvalho 11,40, pontos.

Curso de cornetim — distincção, Paulino Pinto do Sacramento 11,60, Arthur da Ascenção Ferreira 11,20 pontos; plenamente, Luiz Elbio da Silva 10,20 pontos. Deixou de comparecer 1.

Não se realisaram exames dos cursos de boão e harpa, por determinação do director.

Curso de canto — plenamente, Amanda dalgisa de Noronha Feital 11 pontos, Emilia Medina de Oliveira Lima 10,60; João

Alves de Araujo 9,60, Leopoldo Noronha 9,60, Mariano Soares 9,40; simplesmente, Angelo Rosa 8,20, Luiza Gaillard 8,80, Julieta Gonçalves 8, Maria Rodrigues da Nora 7,40. Não compareceram 2 por doença.

Curso de harmonia—plenamente, Elvira Marieta Dias Bello 9,83 pontos. Deixaram de prestar exame 5, sendo 2 por doença e 3 por determinação do director.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilínea —Approved plenamente, Manoel Gaudencio Anario Braga; simplesmente: Antonio Luiz Fernandes Pinheiro e Alvaro Maia.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental) — Approved simplesmente: Raymundo Tavares Vianna, Alfredo Pinto Vieira e Annibal Gomes.

3ª cadeira do 2º anno do curso geral (chimica inorganica) — Approved plenamente: Leopoldo de Lima e Silva e Pedro Bezerra da Rocha Moraes; simplesmente: Luiz dos Santos Dumond e Antonio Rodrigues.

1ª cadeira do curso de engenheiros geographos (astronomia) — Approved com distincção, Gabriel Diniz Junqueira Guimarães; simplesmente, Antonio Francisco de Sá Freire. Houve um reprovado.

Exames geraes de preparatorios.— O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 5 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Distincção, Elisa Rodrigues Silva.

Plenamente, Edith Monczes. Simplesmente: Alberto Cardoso, Antonio Lambert, Domingos Anyisio Cavalcanti de Albuquerque, Orsini Olyntho de Roselly e Cassio Paiva de Souza.

Houve tres inhabilitados e um reprovado. Inglez — Plenamente: Henrique de Souza Jardim e José Bezerra Cavalcanti.

Simplesmente, Aureliano Ignacio Botelho. Houve tres inhabilitados.

Algebra — Simplesmente: Antonio Marcial Junior e Jorge Washington Silviano Brandão.

Internato Gymnasio Nacional—O resultado dos exames prestados na dia 6 do corrente, pelos alumnos deste Internato, foi o seguinte:

6.º anno — *Historia natural* — A provados com distincção: Caio de Campos Valladares, Francisco Pinheiro Guimarães e Francisco de Campos Valladares.

Plenamente: Henrique Monteiro Reis, Luiz Romulo Pires Moreno, Paulino de Andrade Werneck e Raul Teixeira Leite Cintra da Silva.

Simplesmente: Armando Soares Dias e Raul Franco dos Santos Lima.

4º anno—portuguez—plenamente, Amariño Hermes de Vasconcellos, Cleautho Kasriel Jiquirica, Eloy de Miranda Chans, João Gualberto de Andrade Cavalcante, José de Araujo José Augusto Monteiro Nogueira da Gama, José Tavares Bastos Netto, Leandro Antonio da Silva e Virgilio Eduardo Ferreira Cantão.

Simplesmente; Carlos Villas Boas de Figueiredo Côrtes Ernesto Frederico de Worna Magalhães Monteiro de Barros e Joaquim Antunes Lopes Lemos.

3º anno — Portuguez — distincção: Francisco Xavier de Paula Nogueira, Guilherme de Azambuja Neves, James Fitzgerald Darcy, Jorge Henrique Molier, Julio Vieira Zamith e Paulo Fernandes dos Santos.

Plenamente: Carlos Soares Filho, Ernesto Crissiuma de Figueiredo, Francisco José Xavier, João do Nascimento Navarro, José Pestana de Aguiar, Mancel Vieira Paim Pamplona, Mauricio Rodrigues Pereira e Pedro Paulo de Souza Nogueira.

Simplesmente: Aristides de Carvalho Schloback, Balduino de Azevedo Feio, Camerino Salles de Castro Rocha, Esnesto de Toledo Banacera de Mello, Francisco de Oliveira Passos, Guilherme Delgado, Herman Fleiuis, Jão Nery, José Martins Pereira Junior, José Rodrigues de Moraes Sardin, José Saturnino

Rodrigues de Brito, Luiz Augusto de Moraes Jardim, Mario Marinho Behering, Octavio da Silva Dias, Oscar Ferreira de Carvalho, Paulo de Oliveira Passos, Raul Filgueiras, Antonio de Moura, Clodomiro Dias da Cruz Ernesto de Paiva Rio, Gastão Cardoso e Honorio Portugal Sayão Lobato.

2.º anno — Francez — Distincção: João Evangelista de Figueiredo Lima, Luiz de Paula, Manoel Rodrigues Coelho, Mario de Paula, Narciso da Costa Araujo.

Plenamente: Alvaro Vieira Zamith, Antonio de Campos Freire, Fernando Guedes Gonçalves, Horacio Quartim de Miranda, José Pathano de Jesus, Octavio Vinelli e Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos.

Simplesmente: Abel Dias Novaes, Arthur do Valle Lins, Carlos Maigre Restier Gonçalves, Ernesto de Franca Ferreira, Fausto Justino de Proença, Francisco do Drummond Furtado de Mendonça, Herminio Klier do Couto, José Antonio Cardoso Junior, José Pinto Ferraz de Vasconcellos, José Ignacio de Avelar Werneck, José Lopes Tinoco, José Vicente de Segados Vianna, Julio Gurgel de Souza, Julio João Baptista Isnard, Luiz Francisco Leal, Luiz Augusto Jansen, Paulo de Macedo Soares Alves, Pedro Thomé de Souza.

Houve 12 reprovados. —Effectua-se hoje o exame de latim do 2º anno.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 2915, 2921, 2941 e 2952 a Angelo Fiorita & Comp.; n.2942 ao Lloyd Brasileiro e n. 2940 a W. C. Tail & Comp.; e as folhas do Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal da Relação.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de novembro

N. DE ORDEN	DIA	HORA	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAUS	TEMP. DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite...	753,57	21,4	16,53	87,0
2	20	1 " " manhã...	753,81	20,5	17,75	88,0
3	"	7 " " " "	751,95	22,2	14,40	72,0
4	"	1 " " tarde...	751,48	22,2	13,43	67,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 38,0, prateado 28,0.

Temperatura maxima 23,0.

Temperatura minima 18,8.

Evaporação 3,8.

Ozone 12.

Chuva, dia 19 ás 7 horas da noite, 1^m,65;

dia 20 ás 7 horas da manhã, 1^m,81.

Velocidade média do vento em 24 hs. 7^m,0.

Estado do céu

1) Encoberto por cirrus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 10^m,0.

2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 2^m,7.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 8^m,3.

4) 0,8 encoberto por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 12^m,5.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 6 de dezembro de 1890

Temperatura á sombra...	(maxima....	24,7
	(minim.....	19,8
	(média.....	22,1
Dita na relva.....	(maxima....	32,9
	(minima....	18,7
Dita ao sol.....	maxima....	62,9
Evaporação á sombra, 2 ^m ,0.		

— E no dia 3 de dezembro:

Temperatura à sombra..	maxima....	25,8
	minima....	20,7
	média....	23,2
Dita na relva.....	maxima....	35,2
	minima....	20,8
Dita ao sol.....	maxima....	66,0
Evaporação à sombra, 1 ^m .0.		
Chuva, 2 ^m .4.		

Ramal do Timbó — O ramal do Timbó rendeu em julho de 1890 2:548\$450

A saber:

Passagens.....	954\$510
Encomendas o excedentes de bagagem.....	80\$510
Animaes.....	113\$820
Mercadorias.....	1:354\$860
Telegrapho.....	34\$300
Rendas eventuaes.	10\$120
Despendeu no mesmo mez.....	11:781\$630

A saber:

Administração....	992\$340
Trafego.....	1:564\$420
Telegrapho.....	179\$230
Tração.....	5:724\$860
Linha.....	3:320\$780
Deficit.....	9:333\$480

No mesmo periodo transitaram na linha 730 1/2 passageiros, e foram transportadas 71.671 de encomendas e bagagens, 814.450 de mercadorias e 92 animaes. Nas mercadorias acham-se incluídas 351.473 de assucar, 21.939 do fumo. Compreheenda a receita acima a de 38\$370 dos transportes (passagens 36\$410 e animaes 1\$960) por conta do governo.

A relação da despesa para a receita foi 462,36 %.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de dezembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	773	621	1.394
Entraram.....	19	30	49
Sahiram.....	18	12	30
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	767	634	1.401

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 113 receitas. Fizeram-se 12 extracções de dentes.

No dia 3:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	767	634	1.401
Entraram.....	21	24	45
Sahiram.....	6	9	15
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	782	645	1.427

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 211 consultantes, para os quaes se aviaram 236 receitas. Fizeram-se 2 obturações.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	782	615	1.427
Entraram.....	23	20	53
Sahiram.....	10	12	22
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	792	639	1.451

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 128 consultantes, para os quaes se aviaram 137 receitas. Fizeram-se 12 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	791	639	1.451
Entraram.....	18	20	38
Sahiram.....	19	23	47
Falleceram.....	5	0	5
Existem.....	781	651	1.437

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 234 consultantes, para os quaes se aviaram 317 receitas. Fizeram-se 19 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Sabará, — secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.270, 11.271 e 11.273 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.240, relator o Sr. Trigo de Loureiro — Recorrente Jacob Levy, recorridos Fernando Levy e outro. — Foi negada a revista, contra o voto do Sr. Freitas Henriques.

N. 11.255, relator o Sr. Trigo de Loureiro — Recorrentes Constantino Richter e sua mulher, recorridos os herdeiros de Gustavo Bacheuser. — Foi negada a revista.

N. 2.703, relator o Sr. A. de Castro — Recorrente Domingos Luiz Marinho da Silva, recorrida a justiça, por seu promotor, e Carlos Passos. — Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 768, relator o Sr. Brito — Paciente José Joaquim de Oliveira. — Foi concedida a ordem para o comparecimento do paciente á barra deste tribunal na sessão seguinte, prestando esclarecimentos o chefe de policia desta capital.

N. 769, relator o Sr. Trigo de Loureiro — Paciente José Antonio de Oliveira. — Indeferiram a petição, por já estar pronunciado o paciente.

N. 770, relator o Sr. Alencar Araripe — Paciente Joaquim Barbosa de Oliveira — Foi indeferida a petição, porque della consta não estar ainda cumprido todo o tempo das duas penas infligidas ao paciente.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros da guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaufrepaire Rohau, Barão de Miranda Reis, Elisário, Visconde de Maracajá e ministros adjuntos desembargadores Pindabyha de Mattos, Motta e Pinheiro, foi declarada aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecessante o secretario de guerra deu conta do expediente que se achava lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

O Sr. desembargador Pindabyha de Mattos, relatou os seguintes processos:

Soldados Americo Joaquim da Silva, Affonso Dias de Siqueira, Francisco de Salles, Jeoremias de Souza Estrella, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1^a deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças, mas declarados os réos comprehendidos no perdão de 15 de novembro proximo findo, pelo que devem ser postos em liberdade, si por al não estiverem presos;

Soldado Candido da Paixão Oliveira, condemnado, sem dizer a que pena, como incurso no artigo unico da Ord. de 9 de abril de 1805, por 1^a deserção simples. — Foi reformada a sentença para julgar o réo incurso no art. 3^o, tit. 4^o da dita Ord., e assim condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos; estando, porém, o réo comprehendido no perdão acima citado, deve ser posto em liberdade, si por al não estiver preso;

Soldado do corpo de policia José Pereira, absolvido da accusação a que respondeu. — Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Motta relatou o seguinte:

Soldado Augusto José da Silva, condemnado a seis mezes de prisão simples e os mais castigos por crime de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença, mandando-se, porém, pôr em liberdade si por al não estiver preso, por estar comprehendido no perdão do decreto de 15 de novembro ultimo;

Soldado Antonio João dos Santos. — Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples e os mais castigos, mas mandando pôr em liberdade por se achar comprehendido no perdão do decreto de 15 de novembro ultimo;

Soldado João Fortunato Sobrinho, condemnado a dous mezes de prisão simples e mais castigos por crime de primeira deserção simples. — Foi mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no perdão do decreto de 15 de novembro ultimo;

Colonos da colonia militar do Chapiim, João Gomes e João Teixeira da Silva. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo João Gomes á pena de 4 annos de prisão com trabalho de 20 annos de prisão com trabalho pelo crime de morte;

Anseçada Felippe Padilha. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo á pena de 4 annos de prisão com trabalho por crime de tentativa de morte;

1^o calete 1^o sargento Manoel Adolpho de Athayde. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo á pena de 1 anno de prisão em fortaleza e a ser expulso do exercito por se achar incurso nos artigos de guerra 7^o, 8^o e 29.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Soldado Manoel Conrado da Paixão. — Foi reformada a sentença para julgar o réo incurso no art. 3^o das ordenanças de 9 de abril de 1805, mas estando comprehendido no perdão de 15 de novembro ultimo mandou-se pôr em liberdade se por al não estiver preso;

Soldado João Domingos Ferreira Lage. — Foi reformada a sentença por julgar o réo incurso no art. 287 § 2^o v. 5, combinado com os artigos 288 e 289 do decreto n. 10222 de 5 de abril de 1890, gráo mélio, a oito mezes de prisão simples o ser expulso do corpo depois de cumprida a sentença;

Soldado João Elias da França. — Foi confirmada a sentença que absolveu o réo do crime de tentativa de morte;

Soldado Antonio de Oliveira. — Foi confirmada a sentença que absolveu o réo do crime de tentativa de morte;

Soldado Felippe José Ferreira Severino, Luiz da Rocha e Miguel Ferreira da Lima. — Foi reformada a sentença que condemnou os réos á morte, para condemnar a tres annos de prisão com trabalho por crime de ataque á sentinella do posto policial;

Soldado Emygdio Baptista Pardo. — Foi reformada a sentença que condemnou o réo á morte, para condemnar a 30 annos de prisão com trabalho por crime de morte.

E de nada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Estatística

Com o fim de facilitar informações relativas ao recenseamento decretado para 31 de dezembro proximo, assim como para attender a quaesquer reclamações pessoas ou por escripto, estará aberta esta repartição todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 9 da noite, até áquella data.

Directoria Geral de Estatística, 8 de dezembro de 1890. — *Manoel Timotheo da Costa.*

Asylo da Mendicidade

Propostas para fornecimento

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, aceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos, todos de primeira qualidade:

Carne secca, feijão, toucinho de Minas farinha de Magé, arroz de Iguaçu, bacalhão azeite doce, vinagre de Lisboa, cebolas alhos, batatas, sal commum, cangica, café em grão, assucar branco refinado de 3ª qualidade, assucar branco refinado de 4ª qualidade, manfeiga, matte em folha, araruta, pimenta em grão, louro, fumo em rolo, tijolo inglez, sabão, carne verde, aves, objectos necessarios ao expediente da secretaria e combustivel.

Serão approvadas sómente ás propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por kilos, litros, duzia, cento, milheiro, caixa, resma, mão e unidades.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes, que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrosim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução prévia de que trata o § 2º do art. 1º das instruções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consummo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instruções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de relutancia da parte dos multados, no valor daquella caução, se não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto, dentro do prazo que for notificado pelo *Diário Official*. — O escripturario, *João Moeda de Miranda*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

HOSPICIO NACIONAL

Concurrença para fornecimento de generos e artigos diversos a este hospicio e estimas da assistencia durante o 1º semestre do exercicio de 1891

De ordem do cidadão Dr. director geral desta assistencia, faço publico que, no dia 10 de dezembro, ás 10 horas da manhã, no Hospicio Nacional de Alienados, serão recebidas propostas para fornecimento de pão, carne verde, aves, café moido, mantimentos e artigos de armazem, combustivel para fogão e lancha a vapor, ferragens e objectos de expediente.

Neste hospicio serão dados todos os esclarecimentos necessarios aos senhores que queiram concorrer e entregues listas nominaes dos artigos que constituem cada um dos grupos acima mencionados.

Hospicio Nacional, 24 de novembro de 1890. — O administrador, *Vasco Alencastro Lima*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 14 a 18, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Manoel Teixeira Nunes e D. Benemerita Francisca dos Santos, com commercio de molhados e mantimentos, á rua do Rosario n. 142, nesta praça, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Teixeira Nunes & Comp.

De Joaquim Pinto Cardoso de Menezes, Thomaz José Candido Laranja, José de Freitas Oliveira e Irineu de Sá Carvalho, os dous primeiros commanditarios, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 96, com o capital de 80:000\$, sendo 40:000\$ dos commaditarios em partes iguaes, sob a firma de Oliveira, Carvalho & Comp.

De José Henriques da Silveira e Antonio Pinto da Silva, para uma fabrica de sabão e velas, nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 34, com o capital de 7:000\$, sob a firma de José Henriques da Silveira & Comp.

De Antonio Augusto de Lima Castro e João Gonçalves do Nascimento, para o commercio de pharmacia homoeopathica, nesta praça á rua de S. José 59, com o capital de 10:000\$, sob a firma Lima Castro & Nascimento.

De João Pinto Simões commanditarios e Manoel Gomes da Silva, para o commercio de louça e crystaes, nesta praça á rua Sete de Setembro n. 51, com o capital de 57:000\$, sendo 36:000\$ do commanditario, sob a firma de Gomes da Silva & Comp..

De José Joaquim Lanhoso e Sebastião Alves Barreto, para o commercio de fazendas, modas e armarinho, na cidade de S. Paulo, com o capital de 60:000\$ sob a firma de Lanhoso & Barreto.

Distractos — Foram dissolvidas as seguintes sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas de: Silva Porto & Comp. J. M. Barboza & Comp. Teixeira Nunes & Coelho, Serafim Ayres de Vasconcellos & Comp.. Menezes, Laranja & Oliveira, Vieira de Mello & Comp., desta praça; Lanhoso & Barreto e Lima, Amarante & Comp.. da cidade de S. Paulo; e Gomes Pinto & Figueiredo, da de Santos, daquelle Estado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de dezembro de 1890. — O Secretario, *Cezar de Oliveira*

Brigada Policial da Capital Federal

Concurrença

Tanto de modo de contractar-se em a sessão hontem realizada, o fornecimento de carne verde de vaca, dita de primeira e de terceiro, dita de vitella, ovos, verduras e temperos, ferraduras, cravos e capim: o conselho aceita de novo propostas no dia 12 do corrente até 11 horas da manhã para os ditos fornecimentos, chamando-se a attenção dos pretendentes para as condições descriptas no edital publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 4, 5, e 6 e *Gazeta de Noticias* 5, 6 e 7 tudo do corrente.

Quartel Central em Barbonos 9 de dezembro de 1890. — *Carlos Alberto da Cunha*, capitão secretario geral.

Brigada Policial da Capital Federal

REGIMENTO DE CAVALLARIA

Leilão de cavallos

No dia 11 do corrente ás 10 horas da manhã vender-se-hão em hasta publica no Quartel de Estacio de Sá 23 cavallos, julgados imprestaveis para o serviço do regimento.

O tenente quartel mestre. — *Eduardo Eugenio Doederlein*.

Intendencia de Marinha

CONCURRENCIA

Açougue, Padaria, Dietas (para o Hospita da Marinha), Passamanaria, etc. Couros e sapataria, moveis etc. e tanoaria, etc.

De ordem do Sr. Contra Almirante, Intendente da Marinha faço publico que, sexta-feira 12, ás 11 horas, serão recebidas e abertas, em reunião do conselho economico, para supprimento do Commissariado Geral da Armada, no proximo futuro exercicio, propostas relativas aos grupos ns. 1, 2, 5, 8, 9, 11 e 12 que tratam dos generos supra mencionados.

Cumpra notar que os proponentes devem observar as prescrições contidas nos §§ 1, 2, 3, 4 e 5 art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro ultimo e que se acha publicado no *Diário Official* de 3 do corrente, e bem assim apresentar amostras dos generos ou artigos que propuzerem.

Na secretaria d'esta Intendencia dar-se-ha os esclarecimentos que forem pedidos para boa orientação do presente edital.

Secretaria da Intendencia da Marinha em 6 de dezembro de 1890. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Concurrença

Grupo 35 — Ferragens, etc.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes do grupo 35 (ferragens, etc.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno e que se acha publicado no *Diário Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente.

Na secretaria do mesmo conselho, dar-se-hão aos interessados, todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro em 8 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Pela secretaria de inspecção deste arsenal, se faz publico que, no dia 20 de dezembro corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. inspector, propostas para os concertos de que carecem os rebocadores *Guarany* e *Tugg*, tanto nos ciscos, como nas machinas.

A concorrência versará sobre os preços e os prazs dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas, convenientemente selladas, sem razuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria, á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recbem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 15 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que póse ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for accolta fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 1 de dezembro de 1890.—*Felippe Frederico Lóhrs*, amanuense.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande, no Realengo

O conselho economico desta escola, precisa contractar para o 1º semestre do anno vindouro, os generos abaixo, de primeira qualidade, para o rancho dos alumnos e praças, e para a enfermaria.

Em kilos: carne verde com osso, sem osso, carne de porco; pão; em rações: fructas, verduras e temperos; em numeros: gallinhas, frangos e ovos; em carros: lenha rachada; e roupa lavada para a enfermaria, peças.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada.

As propostas serão abertas no dia 9 do corrente, em presença dos proponentes.

Realengo, 4 de dezembro de 1890.—*A. Pinto Dias de Almeida*, tenente agent.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande

De ordem do cidadão general de brigada graduado commandante, chama-se concorrência para o fornecimento de objectos para o expediente da secretaria e mais dependências desta escola, durante o 1º semestre do anno proximo futuro; sendo: em resmas, papel para officios pautado e marcado, dito almaguume pautado, dito, dito liso, dito inglez pautado; em caixas, papel diplomata marcado, sem marca com enveloppes; dito pequeno sem marca e com enveloppes, pennas Mallat ns. 10 e 12, liere vermelho, colchetes sortidos; em centos, enveloppes para officios 25x12, ditos saccos; em mão, papel cartas mata borrão e papel para embrulho; cada um, vidros de colla liquida pequenos, raspadeiras de Rodgers, canivetes idem, reguas chatas do borracha, ditos de madeira graduadas, livros de 100 e 200 folhas, pastas de oleado, tinteiros simples e duplos, pesos para papel de vidro e de metal, limpa pennas, livros in-4º de 100 folhas, ditos, ditos alphabetados, thesouras grandes para papel, em duzia, lapis preto Faber, ditos de duas cores, ditos de borracha, canetas superiores; em litro, tinta Blue-Black para escrever, dita Sardinha.

As propostas serão recebidas no dia 12 do presente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas na presença dos proponentes.

Secretaria da Escola Geral de Tiro, 4 de dezembro de 1890.

Directoria Geral de Obras Militares

De ordem do Sr. general director, faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, recebem-se propostas nesta repartição para o fornecimento de madeiras e mais materiaes de construcção, ferragem e outros artigos para as obras a executar, durante o 1º semestre do corrente anno, de conformidade com as relações impressas, que os concurrentes poderão ver na mesma directoria, onde se informará acerca das condições do fornecimento.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 6 de dezembro de 1890.—O tenente-coronel *Eduardo Jose Barbosa*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. *Souza & Lavrador*, Antonio Gonçalves de Souza & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., Costa Rocha & Comp., José Manoel Francisco de Souza & Comp., Manoel de Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego; Manoel Monteiro Vieira, José Moreira da Fonseca e Souza & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Rogerio Nogueira da Silva, Empreza Progresso, (Companhia Industrial do Brazil) Mendes & Irmão, José Antonio Gonçalves & Comp., Joaquim Pereira Franco, Vittorio Migliora e Zulmira Augusta de Barros Ribeiro são convidados a comparecer nesta contadoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao primeiro semestre de 1891, até o dia 10 do corrente.

O concurrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5%, sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 6 de dezembro de 1890.—O director, *P. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista ás disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem a multa de 5% no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto, bem como apresentar amostras dos artigos que se propuzerem a fornecer.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1.033, Fernando de Bacellar Fontenelle.
- N. 1.004, João Baptista Gomes de Amorim.
- N. 1.005, Stephen Wells Wood.
- N. 1.006, Luiz Freitas de Sá.
- N. 1.007, Jorge Tuile Estanislau de Barros.
- N. 1.008, Miguel Angelo Mastro Pietro.
- N. 1.009, José Vall.
- N. 1.010, Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer, que tenham regularizado seus depositos, a comparecer no Archivo Publico, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos envelopos depositados naquella repartição.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materiaes de construcção.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se propuzerem fornecer, as quizes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituidas as que forem regeitadas.

Por ocasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos especificando os generos acima, acham-se a disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—*Henrique Eugenio Assis Loureiro*, amanuense, servindo de secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que hoje, terça-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Laudolino Rabello de Vasconcellos.

José Ribeiro de Mendonça.

Heitor da Silva Maia.

Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite.

Paulo de Oliveira Roxo.

Turma suplementar

Alexandre de Marini.

Arthur Philadelpho da Silveira Castro.

Antonio de Souza Faria.

Antonio Gabriel Gonçalves da Silva.

Hyppolito Aureliano José dos Santos.

Horacio Fernandes Magalhães.

Desenho geometrico e elementar

Marcilio Dias Fontes.

Francisco Dias Carneiro Junior.

Antonio Felisberto de Oliveira.

Afonso Mariano Alvaros.

Bernardo Augusto de Lima Braga.

Turma suplementar

Alberto Moreira da Rocha.

Antonio Carneiro Monteiro.

Antonio Mario de Souza Dantas.

Augusto Olympio Gomes Valladio.

Alvaro Pinto Ribeiro.

Alfredo Ferreira Barbosa.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Ultimo dia de prova

Joaquim José Felisardo Junior.

Leopoldo Nery Vollu.

Aula do 1º anno (desenho topographico)

Candido José da Silva Izidoro.

Eugenio de Azevedo Feio.

José Conrado Madeira.

Leopoldo Nery Vollu.

Arthur de Miranda Ribeiro.

Raymundo Pereira da Silva.

Turma suplementar

Enstacio Freitas da Costa Rodrigues.

Adolpho Alfredo Goeldner.

Orózimbo Lincoln do Nascimento.

Stephano de Oliveira.

1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional)

2ª chamada:

Joaquim de Souza Leão

Luiz Bittencourt de Vasconcellos.

Alfredo José do Paço.

Jorely Cardoso de Menezes e Souza.

Turma suplementar

2ª chamada:

Carlos da Costa Trevões.

Deodato Bernardes Miguel e Cariolano dos Reis de Araujo Gôes.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Ultimo dia de prova:

Mario Ferreira de Abreu.

Hermogenes Valle de Almeida.

Pedro José Monteiro Filho.

José Augusto de Araujo Junior (2ª chamada)

Julio Rosborge Soares (2ª chamada)

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Antonio de Abreu Guimarães.
João Duarte Junior.
Benedicto Façanha Silow.

Turma suplementar

Flavio de Mendonça Uchôa.
Clodomiro Pereira da Silva (2ª chamada).

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno

João Pereira Navarro de Andrade.
Lucas Soares Neiva.
Elias Machado de Almeida.
Affonso Luiz Fernandes da Cunha.
Nelson Coelho Leal.

1ª cadeira do 1º anno (estradas), ultimo dia de exame.

Eugenio Achilles Ollivier (2ª chamada).

Mathematicas elementares, para os candidatos ao titulo de agrimensor

Philipp Hertenback (2ª chamada).
Nota—Have comparecer ao meio-lia para fazer a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar o Sr. Antonio de Noronha Gomes da Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje os exames de francez do 2º anno e geometria e trigonometria do 4º. Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional 9 de dezembro de 1890.—O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Direcção Geral das Correias

Contractos de condução de malas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas a comparecer nesta secção, até 10 de dezembro proximo futuro, para assignar os respectivos contractos, os cidadãos abaixo designados, que apresentaram as propostas mais vantajosas para o serviço de condução de malas em diversas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro:

Antonio Gonçalves Ramos.
Domingos José de Souza Braga.
Pedro José Soares Landim.
Tiberio Amorim da Costa.
José Joaquim Corrêa Braga.
Antonio Lopes da Silva.
Cypriano Corrêa da Silva.
Francisco Rangel de Camargo.
Antonio Furquim Werneck de Almeida.
Bernardino da Silva Maia.
Hilario José dos Santos Silva.
Francisco Tavares da Silva.
Antonio Emilio de Vasconcellos.
Francisco José de Araújo.
José Lourenço Teixeira.
Albino Alves da Costa.
Daniel Joaquim de Sant'Anna.
Lourenço José Teixeira.
João José dos Santos.
Elyseu Antonio Baptista Ferreira.
Manoel Joaquim Borges.
Manoel Gregorio Ferreira.
João Alves Rodrigues Cascaes.
João Claudino Pinto.
José Rodriguez de Abreu Vianna.
Manoel Marcel Coelho.
Joaquim José de Mello.
Agostinho de Oliveira Mello.
Manoel Joaquim Vieira.
João José de Sá.
Antonio Rodrigues Fraga.
Manoel Moreira da Silva.
José Henrique Macedo.
Antonio José Machado.
João de Souza Assumpção.
José Joaquim da Cruz Braga.
Bazilio Henrique de Menezes Burity.

Secção Central, 22 de novembro de 1890.
— O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Repartição Geral das Telegraphas

Aviso ao publico

Acha-se aberta a estação telegraphica do Assu, no estado do Rio Grande do Norte. A taxa para essa estação, a partir desta capital, é de 500 réis, por palavra.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1890.—O director geral, João Nepomuceno Baptista. (.

EDITAES

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra a Santa Casa de Misericórdia, o predio da praia do S. Christovão n. 143. Mede de frente 4^m.60 e de fundos 15^m.25, é de porta e janella, rotula; construção muito antiga e baixa, é parte de tijolo e parte de pedra e cal, todo assalhado e forrado, dividido em duas salas, dois quartos, corredor e uma pequena meia agua com um pequeno quarto e cozinha, telha vã, tem pequeno quintal murado até um pequeno telheiro; que tem nos muros. Esta casa está muito velha e estragada. Avaliada em 800\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Pedreira do Couto Ferraz, o predio da rua Sarro Corá n. 1, terreo, de duas janellas e um portão ao meio com portadas de madeira, dividido em uma sala e tres quartos, cozinha e um puchado de madeira com um commodo; é todo forrado mas em ruim estado, é chão, de construção antiga, parte de estuque e outra parte de pedra; mede de frente 11^m.40 e de fundos 6^m.40, o terreno é grande, plantado e faz divisa com terrenos do governo, devido ao mau estado é este predio avaliado em 500\$300.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo

intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Alberto da Silva Couto, o predio n. 7 e terreno da travessa do Cabussu, terreo, de tres janellas e duas portas de frente, portadas de madeira, dividido em tres salas e tres quartos, com uma cozinha que é em um puchado ao fundo do predio, forrados e assalhados; sua construção é de tijolo-frontal, em máo estado, o mede de frente 9^m.80 e de fundos 6 metros. Este predio é collocado no centro do terreno, que mede de frente 21 metros; o é cercado dos lados e fundos por cercas de espinheiros. Avaliado em 800\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 12 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Antonio Santiago, o predio da rua do S. Luiz Gonzaga n. 280, mede de frente 4^m.85 e de fundos 14^m.90, tem na frente porta e janella, é parte assalhado e parte chão, e todo de telha vã; divide-se em duas salas, dois quartos e cozinha; construção de frontal da tijolo, parte, e parte de taboas, tem no quintal um telheiro de madeira coberto de telha; o quintal é extenso;

indo os fundos até a divisa da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, está muito estragado. Avaliado em 500\$300.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar preço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado as portas da Relação. E para que cheguem ao conhecimento o noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de dezembro de 1890. E eu, Leilão Nival Pamplona, o subscreevi.

— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonino de Abreu e Silva Brandão, por seus procuradores Costa Irmão & Soares, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfizem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Antonino de Abreu e Silva Brandão pretende obter licença da Inspectoria de Hygiene para abrir uma pharmacia na villa de Abre Campo, comarca da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. E porque não haja pharmaceutico formado no lugar, e a pharmacia mais proxima esteja situada a cinco leguas de distancia da villa de Abre Campo, requer o supplicante e pede deferimento, concedendo a necessaria licença, visto possuir o supplicante os requisitos legais, como provam os documentos juntos. E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — Por procuração, Costa Irmãos & Soares.»

Estava collada uma estampilha de 200 réis. E declara que, si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de novembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 8 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado continúa firme: o Banco S. il Americano affixa a taxa de 22 1/3 d. sobre Londres e o Nacional, Allemão, Commercial, do Commercio, London Bank, Industrial e Franco-Brazilico officialmente a de 22 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabeellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por £,.... 22 e 22 1/3 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 431 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 438 a 435 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 248 a 244 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2530 a 2528 1/2 a vista.

O movimento do dia foi pequeno; sobre Londres, de 22 a 22 1/3 d.; bancario, 22 1/4 d.; dito de segunda mão, e de 22 1/4 a 22 3/8 d., papel particular.

Pouco depois do meio-dia os bancos deram por terminados os seus trabalhos.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 6 de dezembro de 1890..... 622:818\$317
E no dia 8..... 33:882\$9.0

726:701\$930

Em igual periodo de 1889..... 1.009:718\$927

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de dezembro de 1890..... 270:333\$784
E do dia 8..... 29:572\$783

303.912\$537

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de dezembro de 1890..... 31:393\$860
E no dia 8..... 4:121\$774

33:521\$631

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 6 do corrente foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	20	73 pipas.
Assucar.....		1.200 kilogs.
Algodão.....	4.755	4.755 »
Café.....	308.651	1.355.199 »
Carvão vegetal.....	51.932	222.892 »
Couroos seccoos e salgados.....		81.170 »
Fumo.....	15.889	49.731 »
Madeiras.....		32.146 »
Milho.....		3.600 »
Queijos.....	3.156	36.890 »
Toucinho.....		30.784 »
Diversas.....	25.430	271.191 »

E no dia 7:

		92 pipas.
Aguardente.....	14	1.210 kilogs.
Assucar.....		4.755 »
Algodão.....		1.555.561 »
Café.....	200.832	222.892 »
Carvão vegetal.....		88.340 »
Couroos seccoos e salgados.....	2.170	61.440 »
Fumo.....	14.679	30.706 »
Madeiras.....	7.531	3.600 »
Milho.....		37.933 »
Queijos.....	1.013	6.738 »
Tapioza.....	6.738	30.784 »
Toucinho.....		207.190 »
Diversas.....	22.900	

English Bank of Rio de Janeiro, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 AÇÕES DE £ 20
CADA UMA £ 1.000.000—CAPITAL REALISADO
£ 500.000—FUNDO DE RESERVA £ 175.000.

Balancete em 29 de novembro de 1890

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$114
Letras descontadas.....	1.775:678\$959
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	9.260:586\$441
Letras a receber.....	1.700:037\$634
Ponhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	5.735:873\$527
Diversas contas.....	1.800:988\$903
Caixa, em moeda corrente..	894:947\$630
	25.812:587\$538

Passivo

Capital.....	8.883:888\$988
Contas correntes sem juros..	607:499\$724
Contas correntes com juros a prazo.....	2.170:544\$131

Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.235:983\$550
Titulos em caução o deposito	5.731:713\$197
Letras a pagar.....	286:899\$809
Letras depositadas.....	4:169\$030
Diversas contas.....	4.877:897\$859

S. E. ou O. 25.812:587\$588

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.—
Pelo English Bank of Rio de Janeiro, limited
JOSEPH S. LAMBLEY, manager.—HAVILLAND
A. DE LISLE, acting-accountant.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lactea Fluminense (Installada em 21 de novembro de 1890)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, seu objecto, sede e duração

Art. 1º Fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Lactea Fluminense, tendo por objecto:

a) Fornecer leite de boas vacas de raça, na capital e seus suburbios pelo mais baixo preço de 220 réis a garrafa e 270 réis o litro;

b) Comprar e vender gado vacuum quer leiteiro quer de corte;

c) Montar um grande estabulo central, assim como outros pequenos em diversas localidades afim de bem servir aos consumidores;

d) Estabelecer uma fabrica de fubá, não só para a manutenção das vacas como também para vender no mercado;

e) Estabelecer em diversos pontos da cidade e seus suburbios, depositos e botequins para ser ali vendido o leite de suas vacas a 100 réis o copo.

Art. 2º A companhia fornecerá o leite aos Srs. accionistas com o abatimento de 10 %.

Art. 3º A companhia terá a sua sede, administração e fóro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, reger-se-ha pelos presentes estatutos e legislação geral em vigor, e durará pelo prazo de 30 annos, não podendo ser antes dissolvida senão nos casos previstos nas leis.

Art. 4º A companhia será administrada, gerida, dirigida e representada por sua directoria, á qual pelos presentes estatutos são conferidos, para aquelle fim, plenos poderes e especiaes poderes, inclusive os em causa propria.

Art. 5º O anno social correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo os negocios da companhia ser balanceados no fim de cada semestre.

CAPITULO II

Do capital e repartição dos lucros

Art. 6º O capital da companhia é de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis) dividido em 1.500 acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Art. 7º As entradas de capital serão feitas como segue: a 1ª de 30 % no acto da subscripção, a 2ª de 20 %, trinta dias depois e as demais de 10 %, a juizo da directoria com prazo, nunca menores de 30 dias.

Art. 8º A companhia podera emittir debentures até a importancia do seu capital, para o que flex á directoria desde já autorizada. Neste caso as acções ficarão integralizadas, devendo, porém, a importancia do sortido ser escripturada como entradas de capital, cessando as entra las restantes.

Art. 9º A directoria fica autorizada a elevar o capital da companhia ao duplo, emittindo uma nova série de acções do mesmo valor e em tudo iguaes á primeira emittida.

Art. 10. O accionista é responsavel por todo o capital que subscreever em acções e o que não realizar as suas entradas nos prazos annunciados, ou dentro dos 30 dias subsequentes com multa de 5 %, incorrerá, á debração da directoria, na pena de commissio.

§ 1.º Enquanto, porém, não for declarado o commissio terá o accionista o direito de fazer as suas entradas em atraso e mais 1 % de multa por mez de demora vencido ou não, além da de 5 % pelos primeiros 30 dias;

§ 2.º Declarado o commissio, perde o accionista, em favor da companhia, as entradas já feitas por conta das respectivas acções;

§ 3.º As acções cahidas em commissio, serão vendidas e o pro lucto liquido levado a conta do fundo de reserva;

§ 4.º A pena de commissio é acto reservado da directoria, que a imporrá ou não livremente. Na negativa proceder-se-ha contra o accionista judicialmente para haver o capital das acções em atraso e mais as multas, nos termos deste artigo e seus paragraphos.

Art. 11. Qualquer accionista poderá integralizar as suas acções, depois de feita a 2.ª entrada de 20 %, com animaes dos do genero da companhia ou com pastagens proprias para esses animaes, isto caso convenha a companhia, dependendo assim de resolução exclusiva da directoria.

Art. 12. Balanceados semestralmente os negocios da companhia, serão os lucros liquidos distribuidos como se segua:

- 1.º 2 1/2 % para fundo de reserva;
- 2.º Até 10 %, ao anno, sobre o capital realzado ou integralizado, para dividendos;
- 3.º O saldo que ficar depois de retiradas as duas quotas precedentes, será dividido em quatro partes iguaes, sendo: duas partes para ser dividida entre os directores a titulo de gratificação especial, uma parte para ser dividida pelos membros do conselho fiscal e outra parte para formar um fundo especial para o desenvolvimento dos estabulos e compra de vaccas.

CAPITULO III

Das accionistas

Art. 13. E' accionista da companhia todo o possuidor de acção devidamente inscripta no respectivo registro da companhia.

Art. 14. A companhia não reconhece mais do que um proprietario em cada acção, e quando por qualquer motivo ou titulo, uma acção pertencer a mais de uma pessoa, ficarão a respeito daquella acção, suspensos todos os direitos, até que uma só pessoa ou entidade, legalmente represente todos os coparticipantes na mesma acção.

Art. 15. As acções integralizadas, poderão passar ao portador e vice-versa.

Art. 16. Os accionistas que transferirem acções em caução ou panhor mercantil, conservam o direito de representação nas assembleas geraes assim como o de receberem as respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario devitamente communicada á companhia pelos interessados.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, um secretario e um thesoureiro.

Art. 18. O mandato da directoria é de seis annos podendo ser reelegiveis os directores que findarem o seu mandato.

§ 1.º Quando algum director se achar impedido por mais de 60 dias, os outros em exercicio, chamarão um accionista para exercer o cargo interinamente, durante aquelle impedimento, si, porém, se der o facto quando já houver em exercicio dous directores interinos, o conselho fiscal será ouvido na escolha de terceiros.

§ 2.º Si algum director eleito não aceitar o cargo depois de dissolvida a assemblea geral que o houver eleito, ou se elle vier a resignar o cargo ou a fallecer, se procederá como no caso do paragrapho precedente, exercendo o accionista chamado para preencher a vaga as funções de director até a primeira reunião da assemblea geral, á qual caberá prover definitivamente o cargo pelo resto do tempo mandato da directoria.

Art. 19. Como mandatarios os directores são solidariamente responsaveis por sua gestão, nos termos da legislação em vigor, cessando essa responsabilidade logo que prestem contas e sejam essas approvadas pela assemblea geral, salva as excepções da lei.

Art. 20. Cada director, antes de entrar em exercicio, como efectivo ou interino, deverá depositar no cofre da companhia 25 acções em caução de sua gestão.

Art. 21. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Administrar, superintender e fiscalisar collectiva e individualmente, os interesses da companhia e exercer todas as attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos;

2.º Nomear e demittir livremente quaesquer empregados e agentes da companhia inclusive o gerente quando lo for preciso;

3.º Organisar o regimento interno e da divisão de serviços no melhor dos interesses da companhia;

4.º Garantir com quaesquer valores pertencentes á companhia, inclusive immoveis, os emprestimos que forem contrahidos;

5.º Fixar os dividendos e quotas a distribuir semestralmente;

6.º Resolver sobre todas as operações da companhia;

7.º Exercer livre e geral administração.

Art. 22. Só são validas as decisões da directoria tomadas por voto accorde. O presidente terá sempre o voto deliberativo.

Art. 23. Compete ao presidente:

1.º Velar pela fiel execução dos estatutos;

2.º Presidir ás sessões da directoria que se realisarão, pelo menos, uma vez por mez, sendo lavrada a acta pelo director-secretario;

3.º Convocar a reunião das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

4.º Rubricar todos os livros e papeis da companhia, assim como pôr o visto nas decisões da directoria, quando tiverem de ser publicadas;

5.º Executar e fazer executar as decisões da directoria e assemblea geral;

Art. 24. Os directores se substituirão reciprocamente.

Art. 25. A companhia terá um gerente de nomeação da directoria, ao qual compete:

1.º Indicar e propor á directoria os logares proprios para montagem e instalação de estabulos que julgar conveniente aos interesses da companhia, fazendo acompanhar as suas indicações e propostas de um memorial detalhado no qual conste quaes as vantagens que podem prover á companhia dessas installações;

2.º Fazer executar, com asseio e commodidade, a montagem dos estabulos que forem ordenados pela directoria, assistindo e administrando os trabalhos dessas montagens;

3.º Organizar e apresentar á directoria um balanço trimestral do movimento economico de cada um dos estabulos, e um balanço mensal da receita e despesa dos mesmos;

4.º Gerir todos os negocios referentes á venda do gado e fubá, depois de ouvida a directoria;

5.º Nomear os empregados que julgar necessarios para os serviços dos estabulos e propor á directoria todos os alvitres que entender necessarios ao bom andamento dos negocios da companhia.

Art. 26. Os directores perceberão os vencimentos annuaes de 3:000\$000 cada um e o presidente mais 600\$000 tambem annuaes pro labore. O gerente perceberá o ordenado mensal de 200\$000.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assemblea geral.

Na mesma occasião a assemblea elegerá tres supplentes que substituirão os effectivos em sua falta ou impedimento.

Art. 28. Para exercer o cargo de membro do conselho fiscal o accionista eleito deverá possuir 15 acções pelo menos.

Paragrapho unico. Cada membro em exercicio perceberá o vencimento annual de 600\$.

Art. 29. Compete ao mesmo todas as attribuições determinadas pela lei e ainda mais, quando julgar conveniente, reclamar da directoria circumstanciada informação sobre o estado dos negocios sociaes.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 31. A assemblea geral se reunirá, ordinariamente, em 15 de janeiro e 15 de julho do cada anno e extraordinariamente, quando a directoria ou o conselho fiscal o julgar necessario, ou quando requerida á directoria por accionistas que representem pelo menos a 5.ª parte do capital.

Art. 31. Para que a assemblea geral fique constituida e possa funcionar, requer-se a presença, em pessoa ou por procuração, de accionistas representando pelo menos a 1.ª parte das acções emitidas, salvo os casos em que, pelas leis, é reclamado maior numero.

Art. 32. Si no dia, hora e logar marcados, não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir a assemblea, serão observadas as disposições da lei.

Art. 33. As assembleas são constituidas por accionistas de cinco ou mais acções com 30 dias de registro ainda que estejam caucionadas.

Art. 34. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 35. A assemblea geral será presidida pelo presidente da companhia ou quem suas vezes fizer. A mesa será completada com dous secretarios convilados pelo presidente, dentre os accionistas presentes.

O 1.º secretario redigirá a acta, e esta será, para todos os effectos, assignada pelo presidente e secretarios.

Art. 36. A assemblea geral será sempre annunciada com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Art. 37. A assemblea geral ordinaria occupa-se de qualquer assumpto que interesse á companhia; a assemblea geral extraordinaria, porém, só poderá occupar-se do assumpto mencionado no aviso de sua convocação, tanto uma como outra, respeitadas estes estatutos.

Art. 38. Nas votações, quer nominaes, quer por escrutinio secreto, cada cinco acções, dá direito a um voto.

Art. 39. A assemblea geral ordinaria serão apresentados, para seu exame e deliberação, o relatório semestral da directoria, balanço e conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal.

Discutido o parecer e julgadas as contas procederá a assemblea geral á eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e a da directoria de seis em seis annos.

Paragrapho unico. Exceptua-se a 1.ª directoria e o 1.º conselho fiscal que ficam eleitos pelos presentes estatutos.

Art. 40. Nas votações e eleições, a assemblea resolverá por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Em caso de empate nas votações symbolicas ou nominaes, o presidente terá voto de qualidade, se porém, o empate se verificar em eleição, decidirá a sorte.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 41. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 42. A directoria fica autorizada a fazer todas as despesas da instalação da companhia.

Art. 43. A administração do escriptorio da companhia fica sob a immediata responsabilidade do presidente.

Art. 44. A 1.ª directoria e o 1.º conselho fiscal, aquella por seis annos e este por um anno compõe-se:

Presidente, Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Secretario, J. L. de Souza.

Thesoureiro, José Candido de Barros.

Conselho fiscal

Firmino Francisco Fontes.
Francisco da Silva Braga.
Barão do Bomfim.

Suplentes

Manoel Rodrigues de Queiroz.
Joaquim Ferreira de Moura.
Genes Alberto da Silva Peres.
Art. 45. Fica nomeado gerente o cidadão
J. Barros Lima.

Os documentos exigidos pela lei e regulamentos das sociedades anonymas foram devidamente archivadas na meritissima Junta Commercial desta capital em 4 do corrente.

Companhia União de Trapiches

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 30 dias do mez de outubro de 1890, no salão do Banco dos Estados Unidos do Brazil, sendo reunidos os Srs. accionistas inscriptos no respectivo livro de presença, representando mais de dous terços do capital subscrito, o Sr. Barão de Oliveira Castro declara aberta a sessão da assemblea geral constitutiva da Companhia União de Trapiches e convida os Srs. accionistas, em nome dos incorporadores, a elegerem o presidente da assemblea.

Por indicação, unanimemente aceita, do Sr. commendador Luiz Augusto da Silva Canedo, foi aclamado presidente o Sr. Barão de Oliveira Castro, que convidou para secretarios, e tomaram assento à mesa, os Srs. commendadores Luiz Augusto da Silva Canedo e José Joaquim Peres da Silva.

O 1.º secretario procede à leitura do titulo do deposito de 4.500:000\$, feito no Banco dos Estados Unidos do Brazil, correspondente à primeira entrada de 30 % sobre o capital de 15.000:000\$, dividido em 75.000 acções de 200\$ cada uma.

O Sr. presidente declara que, feita a leitura do titulo do deposito, vai proceder-se á dos estatutos.

O secretario procede á leitura dos estatutos, que vão na integra transcriptos no final desta acta e os quaes submettidos á discussão, artigo por artigo, foram unanimemente approvados.

O Sr. visconde de Assis Martins propõe e a assemblea unanimemente approva que a directoria fique autorizada a pagar as despesas inherentes á incorporação e instalação da companhia.

O Sr. commendador João Leopoldo Modesto Leal propõe e a assemblea geral approva que os membros da mesa fiquem competentemente autorizados para, pelos accionistas presentes, assignarem a acta e todos os documentos legais necessarios da assemblea geral constitutiva da companhia.

O Sr. conselheiro João da Matta Machado, motivando a necessidade da criação de uma comissão permanente de avaliação nos imoveis, moveis, concessões ou contractos de arrendamento e outros quaesquer, propõe a criação dessa comissão, que será remunerada ou não, conforme a resolução da directoria e conselho fiscal, e indica para membros dessa comissão os Srs. Drs. João Pires Farinha e commendadores Luiz Augusto da Silva Canedo e José Joaquim Peres da Silva.

Submettida á discussão e o seguinte posto a votos, foi esta proposta unanimemente approvada e aclamados membros da comissão de avaliação os Srs. accionistas indicados.

Na forma dos estatutos approvados, o Sr. presidente proclama

Directores

Dr. Marcolino de Moura e Albuquerque.
Major Carlos Nunes de Aguiar.
Commendador Luiz de Faro Olivera.
João Pinto Ferreira Leite.
Commendador Luiz Manoel Monteiro.

Membros do conselho fiscal

Conselheiro F. P. Mayrink.
Barão do Alto Mearim.
Barão de Oliveira Castro.
Dr. Antonio Felicio dos Santos.
Visconde de Assis Martins.

Suplentes

Conselheiro Dr. João da Matta Machado.
Senador Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto.
Commendador José Pereira da Rocha Paranhos.
Commendador Domingos Silverio Bittencourt.
Commendador José Leopoldo Modesto Leal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram e manda que seja lavrada a presente acta, a qual é lida, posta em discussão e plenamente approvada e vae assignada pelos membros da mesa, na sua qualidade e como representantes dos Srs. accionistas presentes de conformidade com o pelos mesmos resolvido.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1890.—
Barão de Oliveira Castro.—Luiz Augusto da Silva Canedo, 1.º secretario.—José Joaquim Peres da Silva, 2.º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da constituição e fins da companhia

Art 1.º A Companhia União de Trapiches é constituida de conformidade com as disposições legais que regem as sociedades anonymas e tem por fins:

§ 1.º Explorar por sua conta trapiches alfandegados ou livres, quer de sua propriedade, quer de terceiros, afim de ser conveniente e methodicamente distribuido o recebimento de generos de toda a natureza, importados e exportados;

§ 2.º Receber generos nacionaes e estrangeiros em deposito ou transitio e generos já despachados para consumo, por importação ou exportação de ou para portos nacionaes e estrangeiros;

§ 3.º Melhorar o systema de descargas e estiva, tendo em uma a rapida expedição de todas as mercadorias que transitarem pelos trapiches;

§ 4.º Contractar o serviço de carga e descarga de embarcações, e em geral o serviço de capatasias, armazenagens e quaesquer outros congenereis e appropriados ao objecto da companhia.

§ 5.º Receber generos inflammaveis em deposito, tendo para esse fim um ou mais edificios especiaes;

§ 6.º Aceitar a fusão dos trapiches existentes que queiram fazer parte da companhia e conseguir os alfandegamentos precisos e mais favores e facilidades para o recebimento de generos importados, que não tem entrada na alfandega; fixando pontos de embarque de exportação, de accordo com as necessidades desse serviço;

§ 7.º Emitter titulos de deposito sobre generos que lhe estejam confiados, de accordo com a lei e regulamento vigentes.

Art. 2.º A sede da companhia é na Capital Federal e o tempo da sua duração de 30 annos.

Art. 3.º O anno social decorre do 1.º de Janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O capital da companhia é de 15.000:000\$ dividido em 75.000 acções de 200\$000 cada uma e tido como integralizado desde que sejam realizados 50 %.

Os restantes 50 % serão inteirados com os lucros excedentes do dividendo de 10 % ao anno das entradas realizadas, pelos lucros obtidos em transacções de compra e venda de trapiches ou contractos de qualquer natureza.

Art. 5.º A primeira entrada de capital é de 30 %, de accordo com a ultima disposição que rege a materia, e as outras serão de 10 %, effectuaveis a juizo da directoria, procedendo annuncios durante oito dias, em um dos jornaes de maior circulação da Capital Federal.

Art. 6.º É permittida a antecipação das entradas, e as acções, uma vez integralizadas, poderão passar ao portador o vice-versa.

Art. 7.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou lhe forem cedidas por qualquer titulo, e o que não effectuar a entrada na época determinada poderá ser compellido judicialmente a fazel-a, ou perderá em beneficio da companhia as quotas anteriormente realizadas, declarando-se o commisso de suas acções.

Art. 8.º O producto da venda das acções caidas em commisso, venda para a qual a directoria fica competentemente autorizada, será levado á conta do fundo de reserva.

Art. 9.º A transferencia das acções será feita nos registros da companhia por termo assignado pelos contratantes ou seus legitimos procuradores.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 10. A administração da companhia será confiada a cinco directores, que entre si escolherão o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Paragrapho unico. São attribuições especiaes do presidente:

Apresentar á assemblea geral ordinaria dos accionistas o relatório annual das operações; presidir ás reuniões da directoria e do conselho, quando reunido; assignar os balancetes mensaes que se publicarem, escripturas, contractos e demais documentos ou papeis de responsabilidade.

Do vice-presidente:

Collaborar nos trabalhos da directoria e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Do secretario:

Dirigir e inspecionar a escripturação geral da companhia e seu expediente, que assignará; organizar o relatório annual e propor tudo quanto julgar conveniente aos interesses da companhia.

Art. 11. Os directores serão eleitos pela assemblea geral em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Art. 12. O mandato dos directores durará por cinco annos.

Art. 13. Em caso de vaga de qualquer director, o seu substituto será designado pelos outros directores e pelos fiscaes, competindo á assemblea geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. Em todo o caso, o mandato do novo eleito terminará com o dos outros directores.

Art. 14. Não pôde ser eleito director quem não for accionista possuidor de 100 acções, pelo menos. O director pôde ser reeleito.

Art. 15. A directoria tem poderes para praticar todos os actos de gestão, e o presidente ou seu substituto para representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo para isso constituir mandatarios revogaveis.

Art. 16. Os directores, antes de entrarem em exercicio, e no prazo maximo de 30 dias, depois da eleição, são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão, cada um com 100 acções.

A caution só poderá ser levantada 30 dias depois de approvadas as contas da directoria, findo o mandato.

Art. 17. O director que deixar de exercer o cargo durante seis mezes, será considerado resignatario; salvo ausencia em serviço da companhia e, neste caso, será exarado em acta da directoria o tempo que deve durar a ausencia do director.

Art. 18. A directoria se reunirá em sessão ordinaria uma vez por semana; e extraordinariamente quando o exigir algum caso urgente. Funciona e resolve validamente quando presentes tres directores.

Em livro competente se lavrarão as actas das sessões da directoria, as quaes serão assignadas pelos directores presentes.

Art. 19. Cada um dos directores perceberá o honorario de 6:000\$ annualmente e a gratificação de 1 % da somma destinada a dividendos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral ordinaria. A este conselho compete:

1.º Dar parecer sobre todos os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario e balanço, e as contas da directoria, sendo nulla a deliberação da assembléa geral que approvar as contas e o balanço, si não forem precedidos do relatório dos mesmos fiscaes:

2.º Examinar os livros, verificar o estado da escripturação, exigir informações da directoria e denunciar á assembléa geral quaesquer omissões, propondo o que for a bem dos interesses da companhia.

Paragrapho unico. O conselho fiscal reunir-se-hia extraordinariamente, sempre que a directoria julgar conveniente convocá-lo. Das suas reuniões se lavrarão as respectivas actas em livro especial.

Art. 21. Para poder ser eleito membro do conselho fiscal é necessario que seja accionista e possuidor de 50 acções, pelo menos.

Paragrapho unico. Cada um dos membros do conselho fiscal, em exercicio, perceberá a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 22. Si não forem nomeados os fiscaes, não accitar-se o cargo ou se tornarem impedidos, compete ao presidente da Junta Commercial, a requerimento de qualquer dos directores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante seu impedimento.

CAPITULO V

Da assembléa geral.

Art. 23. A assembléa geral é a reunião dos accionistas da companhia em numero legal e cujas acções estejam registradas na mesma, com uma antecedencia de 60 dias, no minimo.

Art. 24. Haverá annualmente uma assembléa geral ordinaria, que deverá ser effectuada nos mezes de março, sendo a primeira em março de 1892, e as extraordinarias que a directoria ou o conselho fiscal julgarem necessarias ou que forem requisitadas por accionistas, nos termos da lei.

Art. 25. A convocação para a assembléa geral ordinaria será precedida de annuncios 15 dias antes, e a das extraordinarias oito dias antes.

Art. 26. Oito dias antes de se reunir a assembléa geral ordinaria e oito dias antes da extraordinaria será annunciada e suspensa a transference das acções.

Art. 27. Os trabalhos das assembléas geraes serão dirigidos pelo presidente da directoria.

A mesa da assembléa geral será composta do presidente da directoria e de dous secretarios, da escolha da assembléa.

Art. 28. Nas assembléas geraes ordinarias se tratará do exame e deliberação sobre os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal; seguindo-se a eleição do novo conselho fiscal e a do directores, quando for esta necessaria.

Nas assembléas geraes extraordinarias só se tratará do assumpto especial, que tiver motivado a convocação.

Art. 29. As assembléas geraes serão constituídas de conformidade com o art. 75 do decreto de 17 de janeiro de 1890, e as suas deliberações tomadas por maioria dos accionistas presentes.

Art. 30. Cada grupo de 20 acções dá direito a um voto, contando que sejam averbadas em nome do accionista, pelo menos, 60 dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Quando as acções forem ao portador, serão depositadas no escriptorio

da companhia, até 31 de janeiro, quando se tratar de assembléas ordinarias, e com antecedencia de seis dias ao da reunião, quando se tratar de assembléas extraordinarias.

Art. 31. Para eleição dos directores e fiscaes, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contando que estes não sejam conferidos a directores e fiscaes, e que sejam accionistas os procuradores.

Art. 32. Não podem votar nas assembléas geraes: os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres; e o accionista, quando tratar-se da avaliação de seus quinhões, ou quaesquer vantagens em seu interesse.

Art. 33. As eleições far-se-hão por escrutinio secreto e contados os votos de conformidade com o art. 31 destes estatutos, e assim tambem por escrutinio secreto todas as resoluções e deliberações das assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, desde que o reclame um accionista presente á reunião.

Paragrapho unico. Salvo esse caso todas as votações serão symbolicas.

Art. 34. Compete ás assembléas geraes:

- 1.º Reformar os estatutos;
- 2.º Augmentar ou reduzir o capital social;
- 3.º Julgar as contas annuaes;
- 4.º Eleger os directores;
- 5.º Eleger o conselho fiscal;
- 6.º Alterar as contas destinadas ao fundo de reserva;
- 7.º Tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia.

Art. 35. A approvação dos actos e contas apresentados pela directoria em assembléa geral com o parecer do conselho fiscal, concede aos directores plena e geral quitação nos termos do § 2.º do art. 27 do decreto de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO VI

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 36. O fundo de reserva, de que trata a lei, será constituído pela somma de 2 % retirada semestralmente dos lucros liquidos da companhia e é especialmente destinado a refazer o capital desfalcado, em virtude de perdas.

Art. 37. Todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido e deduzida a porcentagem para o fundo de reserva, retirar-se-hia a somma necessaria para o dividendo, que não excederá de 15 % ao anno sobre o capital representativo das acções.

O excedente dos lucros será levado á conta de integralização de capital, e quando este completo, a uma conta de lucros suspensos.

Art. 38. Nenhum dividendo será distribuido, quando se tenha verificado perdas, que desfalcquem o capital social e até que este não tenha sido integralmente restourado.

Paragrapho unico. Os dividendos serão pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 39. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições dos decretos n. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e de 17 de janeiro de 1890 e mais disposições legais que regem a materia.

Art. 40. A directoria fica autorizada para requerer aos poderes politicos do estado quaesquer medidas que achar convenientes para credito, segurança e prosperidade da companhia; e bem assim para demandar e condemnar, e para exercer livre e geral a administração com extensos e plenos poderes, sem reserva alguma, inclusive os de causa propria.

Art. 41. As concessões de qualquer ordem e bens que a companhia adquirir serão previamente avaliados e no caso de excesso entre a aquisição e avaliação o resultado será levado á conta de integralização de capital ou a de lucros suspensos.

Art. 42. Os accionistas aceitam e reconhecem todas as responsabilidades que lhe são attribuidas nestes estatutos, que approvam

sem restricções e nomeam para membros da primeira directoria, por seis annos, e do conselho fiscal por um anno os Srs.:

Directores

Dr. Marcolino de Moura Albuquerque.
Major Carlos Nunes de Aguiar.
Commandador Luiz de Faro Oliveira.
João Pinto Ferreira Leite.
Commandador Manoel Luiz Monteiro.

Membros do conselho fiscal

Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
Conselheiro Barão do Alto Mearim.
Barão de Oliveira Castro.
Dr. Antonio Felício dos Santos.
Visconde de Assis Martins.

Supplentes

Conselheiro Dr. João da Matta Machado.
Senador Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto.
Commandador José Pereira da Rocha Paranhos.
Commandador Domingos Silverio Bittencourt.
Commandador João Leopoldo Modesto Leal.

N. 1.146— Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.146, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia União de Trapiches, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de dezembro de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Directores

Dr. Marcolino de Moura Albuquerque, deputado.
Luiz Manoel Monteiro, capitalista.
Luiz de Faro Oliveira, commerciante.
Carlos Nunes de Aguiar, proprietario.
João Pinto Ferreira Leite, commerciante.
Todos residentes na Capital Federal.

ANNUNCIOS

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial, em liquidação

Do dia 10 de corrente em diante, no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 80, das 11 horas ás 2, paga-se o primeiro rateio á razão de 15 % do capital.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — Os liquidantes, Bento da Lagoa, C. A. de Arrujo Silva.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 18 mezaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignatarios se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890